



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 159, DE 2018

(nº 2.229/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Panamericana S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=717855&filename=PDC-2229-2009



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Panamericana S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto s/nº de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Panamericana S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

<i>Entrada</i>	
<i>Comissão</i>	<i>Data</i>
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

<i>Prazo para Emendas</i>		
<i>Comissão</i>	<i>Início</i>	<i>Término</i>
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

<i>Apensados</i>

Art. 223 - CF

**TVR
Nº 1617, DE 2009**

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 727/2009
Aviso nº 668/2009 – C. Civil

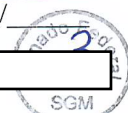
Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 27 de fevereiro de 2009, que renova a concessão outorgada à Rádio Panamericana S.A para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

AO ARQUIVO, EM / /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____



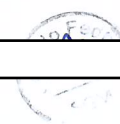


**TVR 1.617, DE 2009
(Do Poder Executivo)**

**Mensagem nº 727/2009
Aviso nº 668/2009 – C. Civil**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 27 de fevereiro de 2009, que renova a concessão outorgada à Rádio Panamericana S.A para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo..

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD))





Mensagem nº 727

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, concessões outorgadas a diversas entidades para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, conforme segue:

Decreto de 8 de agosto de 2006 (DOU do dia subsequente):

1 - Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., no município de Cerro Largo - RS;

Decretos de 27 de fevereiro de 2009 (DOU de 2 de março subsequente);

RJ;

2 - Rádio Record de Campos Ltda., no município de Campos dos Goytacazes -

3 - Rádio Panamericana S.A., no município de São Paulo - SP;

4 - Fundação Educacional União da Serra, no município de Marau - RS;

5 - Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda., no município de Curitiba - PR;

6 - Rádio Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;

Decretos de 10 de junho de 2009 (DOU do dia 12 subsequente):

7 - Rádio Tiradentes Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;

8 - Fundação Educativa Nordeste, no município de Lagoa Vermelha - RS;

9 - Rádio Princesa do Jacuí Ltda., no município de Candelária - RS;

10 - Rádio Planalto de Perdizes Ltda., no município de Perdizes - MG;

11 - Rádio Record de Curitiba Ltda., no município de Curitiba - PR;

Decretos de 12 de junho de 2009 (DOU do dia 15 subsequente):

12 - Rádio Globo Eldorado Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

13 - Rádio Miriam Ltda., no município de Farroupilha - RS;





14 - Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., no município de São João Nepomuceno - MG;

15 - Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Manacapuru - AM;

16 - Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., no município de Resende - RJ;

17 - Rádio Mirador Ltda., no município de Rio do Sul - SC;

18 - Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., no município de Araçatuba - SP;

19 - Rádio Club de Nova Aurora Ltda., no município de Nova Aurora - PR;

20 - Rádio Cabo Frio Ltda., no município de Cabo Frio - RJ;

21 - Fundação Champagnat, no município de Curitiba - PR;

22 - Fundação Aldeia SOS de Goioerê, no município de Goioerê - PR;

Decretos de 17 de julho de 2009 (DOU do dia 20 subsequente):

23 - Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., no município de Niterói - RJ;

24 - Rádio Planalto de Euclides da Cunha Ltda., no município de Euclides da Cunha - BA;

25 - Rádio Ribeirão Preto Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP; e

26 - Fundação José de Paiva Netto, no município do Rio de Janeiro - RJ.

Brasília, 4 de setembro de 2009.



SAB



EM nº 648/2008-MC



Brasília, 24 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

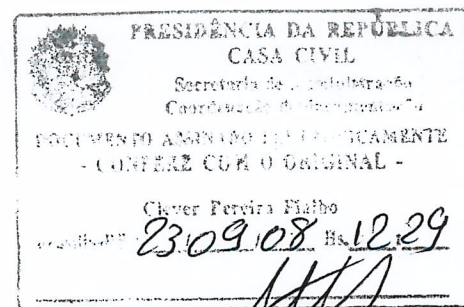
1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à RÁDIO PANAMERICANA S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em ondas médias, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo de 10 (dez) anos.
2. A requerente recebeu a outorga, originariamente, pelo Decreto nº 10.708, de 26 de outubro de 1942, tendo sido renovada pela última vez pelo Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 828, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de julho de 2005.
3. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos nºs 29100.171567/83 e 53000.044642/2003 que lhe deram origem.

Respeitosamente,

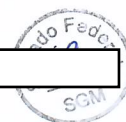
Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa





DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

Renova a concessão outorgada à Rádio Panamericana S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 29100.171567/83 e 53000.044642/2003-38,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Panamericana S.A., pelo Decreto nº 10.708, de 26 de outubro de 1942, e renovada pelo Decreto de 10 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 828, de 28 de julho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

Referendado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa
D-EM 648 MC-RÁDIO PANAMERICANA S.A.(L2)



Aviso nº 668 - C. Civil.

Em 8 de setembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL GUERRA
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos constantes dos Decretos de 8 de agosto de 2006; 27 de fevereiro, 10 de junho, 12 de junho e 17 de julho de 2009, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas a diversas entidades para explorarem serviços de radiodifusão sonora em ondas médias.

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Interina



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER/MC/CONJUR/FHL/Nº 1838 - 1.13 / 2007

PROCESSOS Nºs: 29100.171567/83 e 53000.044642/2003-38

EMENTA: Concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias. Pedido de renovação formulado intempestivamente. A requerente apresentou toda a documentação exigida. O deferimento do pedido de renovação reveste-se de legalidade.

I – DO RELATÓRIO:

1. Veio a exame desta Consultoria requerimento formulado pela RÁDIO PANAMERICANA S.A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, cujo objeto é a renovação da concessão que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 10.708, de 26 de outubro de 1942.

2. A mais recente renovação da concessão foi deferida à entidade pelo Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 828, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de julho de 2005, que renovou a outorga por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993.

3. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Informação nº 263/2006/COSUD/CGLO/DEOC (fls. 158 a 160), manifestou-se favorável ao deferimento do pedido.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



4. O pedido de renovação foi protocolado neste Ministério na data de 15 de dezembro de 2003, após o término do prazo legal para requerê-lo, e portanto, intempestivamente
5. Vieram, pois, estes autos para análise e parecer desta Consultoria Jurídica.

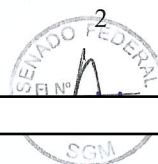
II – DA ANÁLISE:

6. Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente pedido de renovação de outorga de concessão, por novo decênio, de 1º de novembro de 2003 a 1º de novembro de 2013, é intempestivo, haja vista ter sido protocolado apenas em 15 de dezembro de 2003, em descumprimento à determinação legal expressa no artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/93, que assim dispõe:

“Art. 4º. As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.”

7. Não obstante a requerente ter formulado o pedido fora do prazo legal acima mencionado, a opinião da presente Consultoria é no sentido da manutenção da outorga, ou seja, pela renovação da concessão.
8. Ora, não seria razoável, nem haveria atendimento ao interesse público negar renovação de outorga a uma emissora que já está em operação há mais de uma década, e que preenche todos os demais requisitos técnicos e jurídicos para tanto apenas com fulcro único e concentrado num lapso de pequena monta da requerente.
9. Nesse diapasão, temos que as condições para a renovação da outorga podem ser divididas em cinco espécies: a) *temporal* (requerimento entre os 180 e 120 dias anteriores ao término dos respectivos prazos; b) *formal* (submissão aos requisitos legais, regulamentares e contratuais, durante a vigência da concessão e ao tempo da renovação - art.113, incisos 1 e 2, Decreto nº 52.795 de 31-10-1963); c) *técnico-financeira* (ostentar as condições de oferta dos serviços em termos técnicos e econômico-financeiros – art.113, inciso 3, Decreto 52.795/1963); d) *moral* (manter-se em conformidade aos padrões de idoneidade moral - art.113, inciso 3, Decreto nº 52.795/1963); e) *finalística* (atendimento ao interesse público, particularmente no que se refere à finalidade educativa e cultural da radiodifusão – art.113, inciso 4, Decreto nº 52.795/1963).
10. Analisando-se a legislação pertinente a este ponto, tem-se que a situação da

[Assinatura]





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



requerente, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto nº 88.066/83 configuraria, em tese, caso de perempção, cuja consequência é a perda do direito de ter renovada a outorga, pois deixou de cumprir exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço.

11. Não obstante, essa regra deve ser cotejada com os princípios que regem a Administração Pública, em especial o serviço público, bem como deve ser examinada à luz da intenção do legislador constitucional quando tratou da matéria. Uma vez que, não se deve olvidar que a comunicação social, envolvendo a proliferação do pensamento e da informação, tem sede constitucional, inclusive, capitulada em título próprio, devendo ser cultuada e estimulada em todos os sentidos no seio da sociedade brasileira.

12. O art. 223 da Constituição Federal, em seus parágrafos, dispõe, *in verbis*:

...

“§ 2º. A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º. O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.”

13. Da leitura dos dispositivos depreende-se que a exigência de quórum qualificado e votação nominal apenas no caso de não-renovação, dificultando a aprovação do ato, demonstra, claramente, a intenção do legislador de evitar que a outorga regularmente obtida deixe de ser renovada.

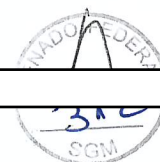
14. Há que se avaliar ainda a regra da perempção em relação ao Princípio da Continuidade do Serviço Público. A exploração dos serviços de radiodifusão é serviço público que o Estado tem obrigação de prestar por si ou através de concessão ou permissão, em obediência ao princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal, previsto no art. 223, *in fine*. E, em ambos os casos, deve zelar pelo bom funcionamento do serviço.

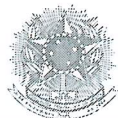
15. Nesse sentido, a Lei nº 8.987/95, que trata do regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, estatui:

“Art. 6º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.”

J





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



16. Observe-se que o Princípio da Continuidade subordina o exercício do serviço público, seja ele prestado diretamente pela Administração ou por meio de concessão ou permissão, decorrendo do dever inerente à Administração de desempenhar a atividade pública, não podendo dispor do interesse público. É preciso reconhecer que, no presente caso, a cessação do serviço acarretaria prejuízo à coletividade, o que justifica a renovação da outorga.

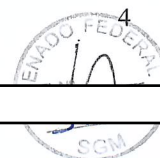
17. O ilustre autor AUGUSTÍN GORDILLO, em sua obra, Tratado de derecho administrativo. 3^o ed. Bueno Aires: Fundación de Derecho Administrativo, 1998. t.2. p. 52, acentua que:

“La continuidad no significa que la actividad sea ininterrumpida, sino tan sólo que satisfaga la necesidad pública toda vez que ella se presente; pero tampoco es una característica uniforme. Ella residiría en que se satisfaga oportunamente – sea en forma intermitente, sea en forma ininterrumpida, según el tipo de necesidad de que se trate – la necesidad pública. Pero ello no es así, pues no se trata de una determinación abstracta que haga la doctrina en función de la necesidad pública a satisfacer, sino de una decisión concreta del orden jurídico en función de la posibilidad material de prestar el servicio o atender la necesidad pública.”

18. Note-se que a interessada jamais interrompeu o serviço prestado. Inexistiu dano ao usuário, mantiveram-se as finalidades essenciais desse tipo de execução da finalidade pública. É de ser temperada a inobservância de apenas uma das cinco condições para renovação de outorgas, a temporal, mediante o concurso do princípio da proporcionalidade, que se completa por três elementos: a adequação, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito. A proporcionalidade ou a razoabilidade, como prefere o Supremo Tribunal Federal (HC nº 80379/SP, HC nº 80448/RN, ADIMC nº 2353/ES, AGRAG nº 269104/RS), é um instrumento essencial à defesa dos direitos fundamentais, aqui se inserindo a prerrogativa de comunicar e de receber comunicação, afetando o radiodifusor e os usuários de seus serviços.

19. A boa-fé objetiva no Direito Administrativo, caracterizada subprincípio da moralidade, apresenta deveres inseridos, os quais se entremostam nos conceitos de *lealdade*, *dever de cuidado*, *correção no proceder* e *dever de informar*, dentre outros. Mais especificamente, é uma verberação no Direito Público dos princípios *venire contra factum proprium* (*Eine Ausprägung des Handelns nach Treu und Glauben gemäß*, parágrafo 242, BGB) e *tu quoque*, a significar que *minha conduta equívoca não pode ser invocada para me beneficiar*.

20. Tanto certo quanto evidente que a intempestividade não pode ser negada. No entanto, o Ministério das Comunicações suprimiu o avoengo, e louvável, proceder de informar os entes radiodifusores, com necessária antecedência, sobre o vencimento de suas concessões ou permissões, o que não ocorreu.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



21. Conservar a possibilidade de renovação da outorga, haja vista existentes todas as demais condições normativas, exceto a temporal, é algo razoável ante o cotejo evidente dos meios e fins.

22. Em outra vertente argumentativa, porém, no mesmo sentido note-se que a Constituição Federal somente admite o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, por força de decisão judicial (art. 223, §4º). Não é por outro motivo que, de modo extremamente revelador quanto à opção por esse primado, “a Constituição Federal ignorou a tradicional diferença conceitual entre os institutos da concessão e permissão, ligada, basicamente, à precariedade da permissão, pois exigiu, em ambos os casos, que a não-renovação dependesse de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal” (MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada* e legislação constitucional. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2004. p. 2050).

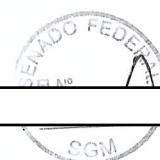
23. Desse modo, dando sustentação aos argumentos acima expostos, constata-se que toda documentação presente nos autos encontra-se perfeita, não havendo, pois, qualquer óbice documental ao deferimento do pedido, conforme corrobora a Informação n.º 263/2006/ COSMS/ CGLO/ DEOC/SC (fls. 158 a 160) da lavra da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

24. O Dec. n.º 88.066/83, que deu nova regulamentação à Lei n.º 5.785/72, trata dos requisitos e exigências para obtenção da renovação das concessões e permissões do serviço de radiodifusão.

25. Nesse contexto, a análise dos autos mostra que a requerente juntou a documentação estabelecida no Dec. n.º 88.066/83; no Ato Normativo n.º 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; na Lei 8.212/1991, e na Lei 8.036/1990.

26. Cumpre explicitar que a requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria n.º 377, de 23 de julho de 1997 e pela Portaria n.º 421, de 19 de outubro de 2004, respectivamente, contando, atualmente, com as seguintes composições:

COTISTA	AÇÕES	VALOR (em R\$)
Antônio Augusto Amaral de Carvalho	31.509,111	8.507.459,97
Margarida Leopoldo e Silva de Carvalho	1.296,406	350,029,62
Maria Cristina Gama Duarte	78.663	21.239,01
Fernando Luiz Vieira de Mello	4.346	1.173,42
Eduardo Duarte Leopoldo e Silva	1.300	351,00
Antônio Augusto Amaral de Carvalho Filho	3.948	1.065,96
Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho	3.948	1.065,96
Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho	3.948	1.065,96
Maria Fernanda Leopoldo e Silva de Carvalho Fernandes	3.948	1.065,96





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



Maria Sílvia Leopoldo e Silva de Carvalho Mainardi	3.948	1.065,96
Ações na Tesouraria	4.990,434	1.347.417,18
TOTAL	37.900,00	10.233.000,00

CARGO

Diretor- Presidente
Diretor Vice-Presidente
Diretor Vice-Presidente
Diretor Vice-Presidente
Diretor Vice- Presidente
Diretor Vice-Presidente
Diretor Vice-Presidente

PESSOA EXERCENTE

Antônio Augusto Amaral de Carvalho
Antônio Augusto Amaral de Carvalho Filho
Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho
Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho
Maria Sílvia Leopoldo e Silva de Carvalho Mainardi
José Carlos Pereira da Silva
Maria Fernanda Leopoldo e Silva de Carvalho Fernandes

27. Ressalte-se, ainda, que a emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, consoante Laudo de Vistoria da ANATEL que foi devidamente acostado aos autos (fls. 147 a 156).

28. Mais que isso, é regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização de Telecomunicações – FISTEL (fls. 143 a 144).

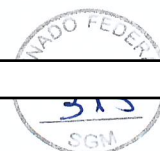
29. Também é regular a situação da concedente em face das Fazendas Públicas Federal (fls. 08 e 11), Estadual (fl. 09), Municipal (fl. 10), INSS (fl. 07) e da CEF, gestora do FGTS (fl. 12), bem como, restaram apresentados os demais documentos e certidões exigidos legalmente para fins de renovação da outorga.

III – DA CONCLUSÃO:

30. Diante do exposto, cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, propõe-se o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios - Decreto e Exposição de Motivos – à consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

31. Posteriormente, deverá a matéria ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante o disposto do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de renovação possa surtir seus efeitos legais.

32. Em se tratando de concessão, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/72, compete ao Presidente da República decidir o pedido.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



33. Saliente-se, ao final, que a concessão deverá ser renovada por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003.

34. É o parecer, o qual submeto à apreciação superior.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

Fabiana Soares Higinio de Lima
FABIANA SOARES HIGINIO DE LIMA
Advogada da União

De acordo. À consideração superior.
Em 25 / 09 / 2007.

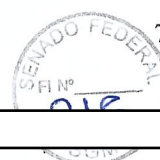
Daniel Mandelli Martin Filho
DANIEL MANDELLI MARTIN FILHO
Coordenador- Advogado da União

De acordo. À Sr. Consultor Jurídico.
Em 26 / 09 / 2007.

Maria da Glória Tuxi F. dos Santos
MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.
Em 18 / 11 / 2007.

Marcelo Bechara de S. Hobaike
MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico



MC

EM

Brasília, de de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à RÁDIO PANAMERICANA S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em ondas médias, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo de 10 (dez) anos.
2. A requerente recebeu a outorga, originariamente, pelo Decreto nº 10.708, de 26 de outubro de 1942, tendo sido renovada pela última vez pelo Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 828, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de julho de 2005.
3. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos nºs 29100.171567/83 e 53770.005382/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente,


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações



DECRETO Nº , DE DE DE 2008.

Renova a concessão outorgada à RÁDIO PANAMERICANA S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 29100.171567/83 e 53000.044642/2003-38,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33 § 3º da Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Panamericana S.A., pelo Decreto nº 10.708, de 26 de outubro de 1942, e renovada através do Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 828, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de julho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

Número do Processo: 29100.171567/1983-51

Histórico de tramitação do Protocolo original

Tramite 22

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	08/12/2008 18:18	08/12/2008 18:18
Tramitado por FRANCISCO DE ASSIS COELHO FERREIR...	Unidade de origem SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	
Recebido por FRANCISCO DE ASSIS COELHO FERREIR...	Unidade de destino PRESIDENCIA DA REPUBLICA-00150	

Tramite 21

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	18/11/2008 16:34	19/11/2008 09:18
Tramitado por MARIA DE FATIMA PESSOA...	Unidade de origem SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
Recebido por CELIO MARQUES RIBEIRO...	Unidade de destino SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	

Tramite 20

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	17/11/2008 10:27	18/11/2008 13:28
Tramitado por VANESSA CRISTIANE DE OLIVEIRA BEL...	Unidade de origem GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA	
Recebido por MARIA HELENA ALBERNAS...	Unidade de destino SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	

Tramite 19

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	27/09/2007 11:24	27/09/2007 11:27
Tramitado por PHILYPPE AUGUSTO DE SOUZA RÉQUI...	Unidade de origem COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURIDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA	
Recebido por TAYNAN LOPES RODRIGUES...	Unidade de destino GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA	

Tramite 18

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	30/08/2006 15:33	30/08/2006 16:01



Tramitado por MARIA DE FATIMA PESSOA...	Unidade de origem SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
Recebido por WALLACE AMORIM...	Unidade de destino COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURIDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA

Tramite 17

Situação TRAMITANDO	Data do trâmite 30/08/2006 14:26	Data do recebimento 30/08/2006 15:23
Tramitado por MARIA JOSE CARDOSO DE LIMA...	Unidade de origem COORDENACAO DE RADIODIFUSAO REGIAO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL	
Recebido por MARIA DE FATIMA PESSOA...	Unidade de destino SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	

Tramite 16

Situação TRAMITANDO	Data do trâmite 30/08/2006 11:01	Data do recebimento 30/08/2006 11:39
Tramitado por TANIA APARECIDA DE PAULA...	Unidade de origem SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	
Recebido por MARIA JOSE CARDOSO DE LIMA...	Unidade de destino COORDENACAO DE RADIODIFUSAO REGIAO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL	

Tramite 15

Situação TRAMITANDO	Data do trâmite 29/08/2006 12:07	Data do recebimento 30/08/2006 10:38
Tramitado por MARIA JOSE CARDOSO DE LIMA...	Unidade de origem COORDENACAO DE RADIODIFUSAO REGIAO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL	
Recebido por LUCIENE BASTOS DOS SANTOS...	Unidade de destino SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	

Tramite 14

Situação TRAMITANDO	Data do trâmite 09/08/2006 10:15	Data do recebimento 09/08/2006 11:21
Tramitado por SORAIA VIANA DA COSTA...	Unidade de origem SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	
Recebido por MARIA JOSE CARDOSO DE LIMA...	Unidade de destino COORDENACAO DE RADIODIFUSAO REGIAO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL	

Tramite 13

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
-----------------	------------------------	----------------------------



TRAMITANDO	09/05/2006 10:30	23/05/2006 15:54
Tramitado por	Unidade de origem	
MARCELO KUCKELHAUS DE OLIVEIRA FI...	COORDENACAO DE RADIODIFUSAO REGIAO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL	
Recebido por	Unidade de destino	
DAYSE LUCY OLIVEIRA SILVA...	SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	

Tramite 12

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	21/02/2005 18:15	22/02/2005 09:33
Tramitado por	Unidade de origem	
ELISANGELA ALVES PINHEIRO...	COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA	
Recebido por	Unidade de destino	
ADILA GONÇALVES...	COORDENACAO DE RADIODIFUSAO REGIAO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL	

Tramite 11

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	21/02/2005 17:20	21/02/2005 18:14
Tramitado por	Unidade de origem	
MARY BARROS ALVARENGA...	SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO	
Recebido por	Unidade de destino	
ELISANGELA ALVES PINHEIRO...	COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA	

Tramite 10

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	21/02/2005 14:28	21/02/2005 14:52
Tramitado por	Unidade de origem	
MARIA GORETTI SILVEIRA...	SEÇÃO DE PROTOCOLO	
Recebido por	Unidade de destino	
RONALDO ALMEIDA SANTOS FREIRE...	SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO	

Tramite 9

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	21/02/2005 14:26	21/02/2005 14:27
Tramitado por	Unidade de origem	
MARIA GORETTI SILVEIRA...	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	
Recebido por	Unidade de destino	
MARIA GORETTI SILVEIRA...	SEÇÃO DE PROTOCOLO	

Tramite 8



Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	08/03/2004 16:08	08/03/2004 16:08
Tramitado por	Unidade de origem	
FERNANDA SOUZA...	COORDENACAO DE RADIODIFUSAO - REGIAO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL	
Recebido por	Unidade de destino	
FERNANDA SOUZA...	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	

Tramite 7

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	19/02/2004 16:28	25/02/2004 16:18
Tramitado por	Unidade de origem	
ARIDMAR RODRIGUES NEVES...	COORDENAÇÃO GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS	
Recebido por	Unidade de destino	
MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LE...	COORDENACAO DE RADIODIFUSAO - REGIAO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL	

Tramite 6

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
PARA PROVIDÊNCIAS	12/11/2003 17:09	12/11/2003 17:22
Tramitado por	Unidade de origem	
MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LE...	COORDENACAO DE RADIODIFUSAO - REGIAO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL	
Recebido por	Unidade de destino	
ARIDMAR RODRIGUES NEVES...	COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	

Tramite 5

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	12/11/2003 12:16	12/11/2003 17:02
Tramitado por	Unidade de origem	
MARY BARROS ALVARENGA...	SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO	
Recebido por	Unidade de destino	
MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LE...	COORDENACAO DE RADIODIFUSAO - REGIAO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL	

Tramite 4

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	05/11/2003 15:39	12/11/2003 11:53
Tramitado por	Unidade de origem	
MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LE...	COORDENACAO DE RADIODIFUSAO - REGIAO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL	
Recebido por	Unidade de destino	
MARY BARROS ALVARENGA...	SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO	

Tramite 3



Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	03/09/2003 10:38	03/09/2003 17:05
Tramitado por	Unidade de origem	
MARIA NOELIA SANCHAS...	COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA	
Recebido por	Unidade de destino	
MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LE...	COORDENACAO DE RÁDIO-DIFUSÃO - REGIÃO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL	

Tramite 2

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	02/09/2003 15:47	03/09/2003 08:50
Tramitado por	Unidade de origem	
MARY BARROS ALVARENGA...	SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO	
Recebido por	Unidade de destino	
MARIA NOELIA SANCHAS...	COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA	

Tramite 1

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	01/09/2003 14:48	02/09/2003 15:44
Tramitado por	Unidade de origem	
HELENUCIA DE ARAUJO PAES LANDIM...	SEÇÃO DE PROTOCOLO	
Recebido por	Unidade de destino	
MARY BARROS ALVARENGA...	SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO	

Não existem cópias para este protocolo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO

Brasília, de janeiro de 2004.



Referência: Renovação de Outorga.

Senhora Coordenadora,

Tendo em vista a documentação em anexo, por meio da qual **ARÁDIO PANAMERICANA S/A**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em ~~Frequência Modulada~~, na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, requer Renovação da Outorga por novo período, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do processo, conforme o solicitado.


RODRIGO MENDES
Estagiária de Direito

De acordo. Proceda- se à abertura do processo.

Brasília, 12 de janeiro de 2004.


VÂNEA RABELO
Coordenadora de Radiodifusão
Região Sudeste, Distrito Federal e Goiás

Abertura de Processo/FERNANDA.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
OUTORGA DE SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

A RÁDIO PANAMERICANA S/A , inscrita no CNPJ sob n.º 60.628.922/0001-70 , tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, vem requerer a Vossa Senhoria se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente pedido de renovação, por novo período, da concessão que foi renovada pelo Decreto de 10 de fevereiro de 1998 , publicado no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 1998 , para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média , na cidade de São Paulo , Estado de São Paulo.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento,

DO SR
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF
53000 044642/2003-38
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA
15/12/2003-16:56

São Paulo, 25 de Novembro de 2003.

RÁDIO PANAMERICANA S/A.

ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO
Diretor Presidente

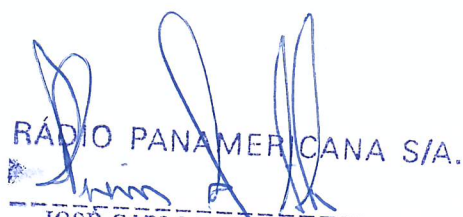
la
CGOS
181203

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
OUTORGA DE SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

RÁDIO PANAMERICANA S/A , inscrita no CNPJ sob n.º
60.628.922/0001-70 , anexa a seguinte documentação, ao pedido de
renovação de exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média,
na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo :

- 1) Declaração que não infringe as vedações do parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição Federal;
- 2) Certidão de quitação com o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo;
- 3) Certidão de quitação com o Sindicato das Empresas de Radiodifusão no Estado de São Paulo;
- 4) Certidão de Regularidade perante a Previdência Social;
- 5) Certidão Negativa da Receita Federal;
- 6) Certidão Negativa da Receita Estadual;
- 7) Certidão Negativa da Receita Municipal;
- 8) Certidão Negativa junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 9) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- 10) Laudo de Ensaio do Transmissor Nautel Electronic Laboratories Limited, Modelo XL-60 – Série H145;
- 11) Laudo de Ensaio do Transmissor Harris Corporation, Modelo DX50 – Série 104705-0001 ;
- 12) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica n.º 1187814 , quitada;
- 13) Estatuto Social e última alteração;
- 14) Relação Descritiva contendo o Quadro Societário e Diretivo Atual;
- 15) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS do Ano-Base 2002.

São Paulo, 11 de Dezembro de 2003.


RÁDIO PANAMERICANA S/A.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA
Diretor Vice-Presidente

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE
63000 04/12/2003-38
SGPM/ DIALOG/COLOG/CGAB/SPA/
15/12/03-HFV8

DECLARAÇÃO.

A RÁDIO PANAMERICANA S/A, executante dos serviços de radiodifusão sonora em onda média e em frequência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, vem, por seu representante legal abaixo-assinado, declarar que não infringe as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

São Paulo-SP, 27 de Novembro de 2003.

RÁDIO PANAMERICANA S/A.

ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO
Diretor Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 10.03.45 e Reestruturado em 23.10.62
Filiado à Federação Inter estadual dos Trabalhadores em Radiodifusão e Televisão - FITERT
Filiado à Central Única dos Trabalhadores - CUT



DECLARAÇÃO

À
Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e
Informática da Câmara dos Deputados.
Congresso Nacional/Esplanada dos Ministérios
Brasília - DF

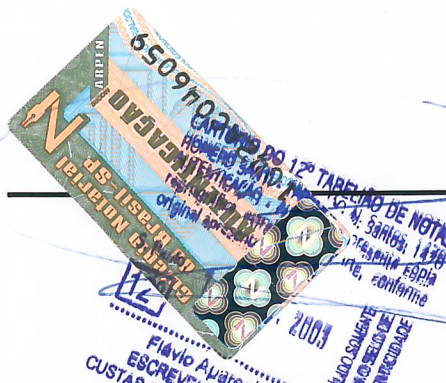
Senhores Membros da Comissão,

Para atender o disposto na Resolução nº 01/90, artigo 2º, inciso I, letra b,
declaramos que a concessionária/permissionária **RÁDIO PANAMERICANA
S/A.**, Av. Paulista, 807 – 24º andar - São Paulo - SP, CGC nº 60.628.922/0001-
70, recolheu as Contribuições Sindicais regularmente perante o Sindicato dos
Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São
Paulo, nos termos da legislação em vigor.

Para maior clareza, firmamos a presente.

São Paulo, 10 de dezembro de 2003.


Nilton de Martins
Diretor Coordenador



rua conselheiro ramalho, 992/988 - fone (011) 284.9877 / fax : (011) 289.5168
e-mail: sinradsp@uol.com.br - bela vista - são paulo - sp - cep 01325.000





SERTESP



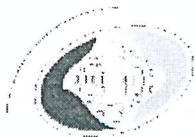
DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **RÁDIO PANAMERICANA S/A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora, com sede à Avenida Paulista nº 807, 24º andar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob nº 60.628.922/0001-70, recolheu regularmente as Contribuições Sindicais dos exercícios de 1999 / 2000 / 2001 / 2002 e 2003, conforme xerox dos recolhimentos em poder deste Sindicato.-.-.-.-

São Paulo, 10 de dezembro de 2003.


Edison José Biasin
Presidente





PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 702272003-21003030

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 60.628.922/0001-70
NOME: RADIO PANAMERICANA S/A .
ENDereco: AV. PAULISTA 807 - 24 ANDAR
BAIRRO OU DISTRITO: BELA VISTA
MUNICIPIO: SAO PAULO
ESTADO: SP
CEP: 01311-100



FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

COM VALIDADE ATE 24/02/2004 .

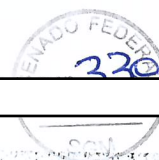
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CERTIDAO POSITIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS,
COM EFEITOS DE NEGATIVA

M. das Comunicações
Fls.: 08
Rubrica: [assinatura]

(SUJEITA A CONFIRMACAO DE AUTENTICIDADE NA PAGINA DA SRF NA INTERNET,
NO ENDERECO <HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR>)

VALIDA ATE: 18/12/2003 - EMITIDA EM: 18/06/2003

NRO.: 6.189.331

CNPJ: 60.628.922/0001-70
RADIO PANAMERICANA S A
AV PAULISTA 807 24 ANDAR BELA VISTA
CEP: 01311-915 SAO PAULO SP

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI NRO 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, (CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL), ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CODIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DEBITOS EM RELACAO AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS NA CONDICAO ABAIXO ESPECIFICADA:

A EXIGIBILIDADE ESTA SUSPENSA NOS TERMOS DO ART. 151 DO CTN:

- CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO:
IRPJ, CONTRIBUICAO SOCIAL, PIS/PASEP, FONTE, MULTAS
- MEDIDA JUDICIAL:
COFINS

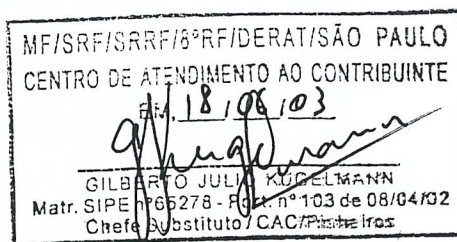
PARCELAMENTO DE DEBITO:
IRPJ

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEQUENTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

+-----+
| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |
+-----+

+-----+
| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |
+-----+

CARIMBO, DATA E ASSINATURA



Penal 68 de 27.02.03

EMITIDA COM BASE NA IN/SRF 93, DE 23/11/2001





SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

N. CERTIDAO

0312/054

Fls.: 09
Rubrica: [assinatura]

C E R T I D A O

CONTRIBUINTE - RADIO PANAMERICANA S/A
ENDEREÇO - AVN PAULISTA, 00807 - AN-24 CEP - 01.311-100
BAIRRO - BELA VISTA MUNICIPIO - SAO PAULO
INSCRICAO ESTADUAL - 112.377.452.110
C.G.C. - 60628922/0001-70 C.N.A.E - 9221-5/00

INEXISTEM DEBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICM / ICMS INSCRITOS NA
DIVIDA ATIVA ATE A DATA DE EMISSAO DESTE DOCUMENTO.

* * * * *

FINALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA

- 1- A PRESENTE CERTIDAO SO E VALIDA EM RELACAO AO INTERESSADO E
DEMAIS DADOS INDICADOS.
- 2- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A
QUALQUER TEMPO, CREDITOS TRIBUTARIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.
- 3- A TAXA DE FISCALIZACAO E SERVICOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS
TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE.
- 4- PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDAO: 06 (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA
CAT NR. 20 DE 01/04/98 (DOE DE 02/04/98)

LOCAL DE EMISSAO:
SAO PAULO

DATA DE EMISSAO:
03/12/2003

EMITIDO POR:

RESPONSABLE:

SECAO DE COBRANCA - DA-9

ELIANA A. DE OLIVEIRA - TAT

-DSCE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

- 9 DEZ 8 0023681

CERTIDÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS Nº 526.595/2003

AVISOS IMPORTANTES

- *ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA, SEM EMENDA NEM RASURA.
- *PODERÁ SER SOLICITADA A RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, DESDE QUE CONSTATADOS ERROS COMETIDOS PELA REPAR- TIÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

RADIO PANAMERICANA S/A

ENDEREÇO / LOCAL DE ATIVIDADE

AV PAULISTA, 807, 24 ANDAR

TIPO(S) DE SERVIÇO

TIPO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO INICIAL Nº

#####

INÍCIO DE FUNCIONAMENTO EM

##06/10/1942##

ENCERRAMENTO EM

#####

INSCRIÇÃO NO CCM Nº

###1.177.757-5###

DATA DA INSCRIÇÃO NO CCM

##08/06/1973##

PROTOCOLADA EM

##03/12/2003##

EMITIDA EM

##09/12/2003##

SIGLA

#####RB #####

PRAZO DE VALIDADE: 6(SEIS) MESES A PARTIR DA DATA CONSTANTE DO CAMPO "EMITIDA EM", ACIMA, DECRETO N. 42.118, DE 18/06/02, DOM 19/06/02. CONSULTE A AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO EM WWW.PREFEITURA.SP.GOV.BR/SF

TRIBUTOS E PERÍODOS

IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES ATÉ 1966

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ATÉ #####

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO ATÉ OUTUBRO DE 2003

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS ATÉ #####

CERTIFICO, DE ORDEM DO SENHOR CHEFE DA SUBDIVISÃO DE CERTIDÕES DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS DA DIVISÃO DO CADASTRO MOBILIÁRIO FISCAL A PEDIDO DA PARTE INTERESSADA E À VISTA DAS INFORMAÇÕES, QUE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS E PERÍODOS INDICADOS, N A D A DEVE A ESTA PREFEITURA



CERTIFICO, OUTROSSIM, QUE FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, NA COBRANÇA DE DÉBITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS, TAXAS E MULTAS QUE VENHAM A SER APURADOS OU QUE SE VERIFIQUEM A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS E PERÍODOS REFERIDOS NESTA CERTIDÃO. É O QUE CUMPRE CERTIFICAR E, PARA CONSTAR, FOI A PRESENTE CERTIDÃO, NA DATA SUPRA, CONFERIDA POR MIM.

MARIA CRISTINA SALGADO
Auxiliar Tec. Administrativo
RM 23

FABIO RAMOS
Chefe de Subdivisão
RM 23
NORIKO KANAI
Inspetor Fiscal
RM 23

CONFERENTE

VIAS: 1ª BRANCA - REQUERENTE / 2ª AMARELA - AUTO

INSPETOR FISCAL

TAXA DE EXPEDIÇÃO : R\$ 16.32

PRAZO PARA EMISSÃO : 10 (DEZ) DIAS

FORMULÁRIO Nº 551209



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
NEGATIVA

CC - M. das
Fls.: 11
Rubrica: [assinatura]
[assinatura]

CNPJ
60.628.922/0001-70

Nome Completo
RADIO PANAMERICANA S A

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 16:50:22 do dia 26/11/2003

Código de Controle da Certidão: 28A7.0296.9947.D7F0

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição: 60628922/0001-70
Razão Social: RADIO PANAMERICANA SA
Nome Fantasia: RADIO JOVEM PAN
Endereço: AV PAULISTA 807 24 ANDAR / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 1311-915

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2003 a 08/01/2004

Certificação Número: 2003121017051216362809

Informação obtida em 11/12/2003, às 10:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR
NAUTEL ELECTRONIC LABORATORIES LIMITED
Mod: XL – 60 – Série H 145

Rádio Panamericana S.A.

Laudo de Ensaio

Transmissor de AM

Frequência : 620 KHz

São Paulo - SP

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR
NAUTEL ELECTRONIC LABORATORIES LIMITED
Mod: XL – 60 – Série H 145

I. INTERESSADO

Nome: RADIO PANAMERICANA S.A.

Endereço completo: Av. Paulista, 807 – 24 andar
São Paulo - SP

CNPJ: 60.628.922 / 0001-70

Nome e local a que se destina o transmissor :

Nome : RADIO PANAMERICANA S.A.

Local : Transmissores de Onda Média

Rua Rodrigues de Medeiros, 753 – Balneário Mar Paulista–Bairro Pedreira -São Paulo-SP

II. ENSAIO

Motivo: Renovação de outorga

Endereço completo: Rua Rodrigues de Medeiros, 753 – Balneário Mar Paulista –
Bairro Pedreira – São Paulo - SP

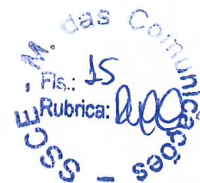
Data em que foi realizada: 25 de novembro de 2003

III . FABRICANTE

Nome: NAUTEL ELECTRONIC LABORATORIES LIMITED

Endereço do fabricante : RR # 1 Tantallon – Nova Scotia , Canadá, BOJ 310

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR
NAUTEL ELECTRONIC LABORATORIES LIMITED
Mod: XL – 60 – Série H 145



IV. MEDIÇÕES

IV.1 - POTÊNCIA

Nominal: 50.000 watts
Reduzida: 10.000 watts

IV.2 - FREQUÊNCIA

a. Medida: Pot. Nom: 620.000,0 Hz
Pot. Red: 620.000,0 Hz

b. Variação máx. durante 60 minutos de funcionamento: 0,0 Hz

IV.3 - DISTORÇÃO HARMÔNICA

a. Potência nominal: 50.000 Watts

Freq. (Hz)	Distorção (%)			
	90% mod.	85% mod.	50% mod.	25% mod.
50	0,50	0,50	0,40	0,30
100	0,50	0,50	0,40	0,30
400	0,50	0,50	0,40	0,30
1000	0,55	0,55	0,50	0,30
5000	0,80	0,80	0,55	0,35
7500	0,80	0,80	0,55	0,35

b. Potência reduzida: 10.000 Watts

Freq. (Hz)	Distorção (%)			
	90% mod.	85% mod.	50% mod.	25% mod.
50	1,20	1,20	1,30	1,00
100	1,20	1,20	1,30	1,10
400	0,90	0,90	1,20	1,00
1000	0,90	0,90	0,95	0,85
5000	0,90	0,90	0,95	0,85
7500	0,80	0,80	0,95	0,85



IV.4 - RESPOSTA DE AUDIO FREQUÊNCIA

a. Potência nominal: 50.000 watts

Freq. (Hz)	Resposta de frequência (dB)			
	90% mod.	85% mod.	50% mod.	25% mod.
50	0,0	0,0	0,0	0,0
100	0,0	0,0	0,0	0,0
400	0,0	0	0,0	0,0
1000	0,0	0	0,0	0,0
5000	-0,2	-0,2	-0,2	-0,2
7500	-0,4	-0,4	-0,4	-0,4

b. Potência reduzida: 10.000 watts

Freq. (Hz)	Resposta de frequência (dB)			
	90% mod.	85% mod.	50% mod.	25% mod.
50	0,0	0,0	0	0,0
100	0,0	0,0	0	0,0
400	0,0	0,0	0	0,0
1000	0,9	0,0	0	0,0
5000	-0,1	-0,1	0	0,0
7500	-0,2	-0,2	-0,2	-0,2

IV.5 - REGULAÇÃO DA AMPLITUDE DA PORTADORA

Na potência nominal de 50.000 watts(1000 Hz – 100 % de modulação): 1,00 %

Na potência reduzida de 10.000 watts(1000 Hz – 100 % de modulação): 0,40 %

IV.6 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA

Na potência nominal de 50.000 watts(400 Hz – 100 % de modulação) : -69,0 dB

Na potência reduzida de 10.000 watts(400 Hz – 100 % de modulação) : -59,5 dB

IV.7 - ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS

- a. Na potência nominal de 50.000 watts

Atenuação no 2º Harmônico (1.240,0 kHz): - 87,0 dB

Atenuação no 3º Harmônico (1.860,0 kHz): - 86,0 dB

Atenuação no 4º Harmônico (2.480,0 kHz): - 90,0 dB

Atenuação no 5º Harmônico (3.100,0 kHz): - 90,0 dB

- b. Na potência reduzida de 10.000 watts

Atenuação no 2º Harmônico (1.240,0 kHz): - 87,0 dB

Atenuação no 3º Harmônico (1.860,0 kHz): - 86,0 dB

Atenuação no 4º Harmônico (2.480,0 kHz): - 90,0 dB

Atenuação no 5º Harmônico (3.100,0 kHz): - 90,0 dB

IV.8 - NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO

Nas potências de 50.000 W e 10.000 W utilizando a frequência de 1000 Hz para 100% de modulação: +10,0 dBm

IV.9 - POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA

- a. Na potência nominal de 50.000 watts

Com 0% modulação:	58, 90 W
Com 100% modulação:	88, 78 W

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR
NAUTEL ELECTRONIC LABORATORIES LIMITED
Mod: XL – 60 – Série H 145



b. Na potência reduzida de 10.000 watts

Com 0% modulação:	15, 60 W
Com 100% modulação:	19, 50 W

V. OBSERVAÇÕES VISUAIS

V.1 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

- a. Nome do fabricante : NAUTEL ELECTRONIC LABORATORIES LIMITED
- b. Modelo: XL - 60
- c. Número de série: H 145
- d. Potência nominal /reduzida de saída: 50.000 W / 10.000 W
- e. Código de Homologação ou Registro: 046899 – ZZZ0901
- f. Ano de fabricação: 2000
- g. Impedância de saída: 50 ohms
- h. Frequência: 620,0 kHz

V.2 - MEDIDORES DO ESTAGIO FINAL DE RF

- a. De corrente continua

Fabr: MODUTEC INCORPORATED – 18 Marshall ST
Norwalk, Connecticut – 06854 - USA

Escala: 0 -400 A



LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR
NAUTEL ELECTRONIC LABORATORIES LIMITED
Mod: XL – 60 – Série H 145



b. De tensão contínua – multímetro

Fabr: MODUTEC INCORPORATED – 18 Marshall ST
Norwalk, Connecticut – 06854 - USA

Escalas: 0-400 V; 0200 V e 0 -80 V

c. Potência Direta e Refletida - multímetro

Fabr: Nautical Electronic Laboratories Ltd.
Hackett's Cove , Halifax County - Nova Scotia
Canada – BJ 310

Escalas : 0- 70 KW e o – 17,5 KW

Obs: As escalas de potências, assim como medições direta ou refletidas, são obtidas através de botões no painel frontal, logo abaixo do medidor.

LEITURA DOS INSTRUMENTOS

	50 KW c/ mod	25 KW c/ mod	10 kW c/ mod	
Ic	232,0 A	91,4 A	36,0 A	
POWER out	50,880 kW	25,188 KW	10,082 KW	
Ec	320 V	330 V	335 V	
POWER in	60.571 W	30.165 W	12.074 W	
Z out	50 Ohms	50,0 Ohms	50 Ohms	
I out	31, 9 A	22,4 A	14,2 A	
(0 - 400 A) I	200 A	100 A	40 A	
(0 -400 V) B +	320 V	330 V	335 V	
(0 -200 V)PA	125 V	90 V	60 V	
(0 - 80 V)PS+ -48	58 V	58V	58V	
(0 -40 V) PS+ 24	22,5 V	22,5 V	22,5 V	
(0 -20 V) PS +15	15,0 V	15,0 V	15,0 V	
(0 - 8 V) PS +5	5,2 V	5,2 V	5,2 V	
(0 - 8 V) PS - 5	5,0 V	5,0 V	5,0 V	
(0 -20V) PS-15	15,0 V	15,0 V	15,0 V	



LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR
NAUTEL ELECTRONIC LABORATORIES LIMITED
Mod: XL – 60 – Série H 145



V.3 - EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF

Para ligação do monitor de modulação: Sim
Para medição de frequência: Sim

V.4 - TIPO E QUANTIDADE DE MÓDULOS AMPLIFICADORES UTILIZADAS NO ESTAGIO FINAL DE RF:

Existem 10 unidades de potencia utilizando transistores FET's

V.5 - QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTAGIO FINAL DE RF

Existem 2 estágios separadores.

V.6 - DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DO PESSOAL

- a. De descarga dos capacitores depois de desligada as fontes de alimentações :
SIM . Através de resistores de sangria (BLEEDERS) .
- b. Existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa: Sim
- c. Existência de interruptores de segurança: Sim. É um sistema de intertravamento eletro-mecânico controlado por chaves, que impede a abertura de portas / painéis, enquanto o transmissor estiver energizado.
- d. Existência de interlock elétrico interno, que é um circuito de proteção que impede que a saída de RF seja ligada enquanto o dispositivo de aterramento não estiver devidamente recolhido e travado.
- e. Existência de interlock externo, que é um circuito interno que impede que a saída de RF seja ligada, enquanto a chave de reversão não estiver conectada para o transmissor, ou ainda, algum outro interlock externo estiver aberto.
- d. Possibilidade de serem feitos externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas ou tampas fechadas: Sim



LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR
NAUTEL ELECTRONIC LABORATORIES LIMITED
Mod: XL – 60 – Série H 145



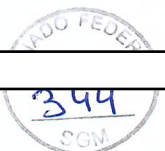
V.7 - EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR

- a. Contra sobre corrente de RF : Sim
- b. Contra sobre e sub -tensão de AC : Sim
- c. Contra sobre e sub tensão negativa: Sim
- d. Contra a falta de excitação no excitador de RF : SIM.
- e. Contra variação de SWR (desacoplamento no estágio final):SIM
- f. Contra sobre temperatura nos estágios dos semicondutores :SIM
- g. Existência de um botão na porta frontal do transmissor que desligará totalmente o transmissor em alguma situação de emergência.

V.8 - MUDANÇA DE POTÊNCIA

Permite-se a mudança de potência em seis níveis, caso seja necessário.

- a. Alta : 50,0 KW
- b. Média: 25,0 KW
- c. Baixa : 10,0 KW
- d. Redução operacional No 3
- e. Redução operacional No 4
- f. Redução operacional No 5



V.9 - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

a. Osciloscópio – Digital Storage Oscilloscope

Fabricante: GOLDSTAR

Modelo: OS 3020 Núm. de série: 5050405

Precisão do Instrumento: +/- 3% normal

+/- 5% com amplificação

b. Gerador de Audio - Audio Signal Generator

Fabricante: GOLDSTAR

Modelo: AO 3001 C Núm. de série: 103021 Precisão do instrumento: +/- (3% + 1 Hz)

c. Analisador de Distorção - Distortion Meter

Fabricante: Hewlett Packard

Modelo: 332ª Núm. de série: 1145ª 23307

Precisão do instrumento: +/- 1,5%

d. Frequencímetro - Digital Counter

Fabricante: Hewlett Packard

Modelo: 5310ª Núm. de série: 1312ª 02648

Precisão do Instrumento: +/- 0,5%

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR
NAUTEL ELECTRONIC LABORATORIES LIMITED
Mod: XL – 60 – Série H 145



e. Medidor de Intensidade de Campo - Field Strength Meter

Fabricante: POTOMAC INSTRUMENTS, INC

Modelo: FIM - 41

Número de série: 431

Precisão do instrumento: +/- 1%

f. Alicates Amperométrico Digital

Fabricante: Weston Modelo: 633

Precisão do instrumento: +/- 2%

g. AM Detector

Fabricante: POTOMAC INSTRUMENTS, INC

Modelo: DX - 51

Número de série: 326

Precisão do instrumento: +/- 1%

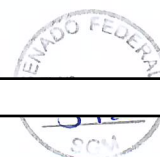
h. Monitor de Modulação

Fabricante: HARRIS BROADCAST SYSTEMS DIVISION

Modelo: AM 90

Número de série: 286840000005

Precisão do instrumento: +/- 1% do total da escala



LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR
NAUTEL ELECTRONIC LABORATORIES LIMITED
Mod: XL – 60 – Série H 145



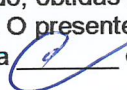
i. Carga Fantasma Fabricante: Electro Impulse, Inc.

Modelo :DPTU 76K

Precisão do instrumento: Medida com ponte de imped. DELTA: 51 +j1,5

VI. DECLARAÇÕES

VI.1 - DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

“Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 13 (treze) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica  de que faço uso”.

São Paulo, 30 Novembro de 2003.



Nome:Olímpio José Franco

Número do registro no CREA:130.168 / D

VI.2 - PARECER CONCLUSIVO

“CERTIFICO que o transmissor de ondas média, a que se refere este Laudo de Ensaio na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis.”

São Paulo, 30 de Novembro de 2003



Nome: Olímpio José Franco

Número do registro no CREA:130.168/D



LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR
NAUTEL ELECTRONIC LABORATORIES LIMITED
Mod: XL – 60 – Série H 145

VI.3 - DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

“Na qualidade de representante legal da RÁDIO PANAMERICANA SA, **DECLARO** que o Sr. Olímpio José Franco esteve no endereço abaixo, no dia 25 de Novembro de 2003 ensaiando o transmissor de onda média, fabricado pela NAUTEL ELECTRONIC LABORATORIES LIMITED, modelo XL – 50 , número de série H 145, com potência nominal de 50.000 W e reduzida de 10.000 W.”

Local de Ensaio : Rua Rodrigues de Medeiros, 753

Balneário Paulista – Bairro Pedreira

São Paulo – SP – CEP 04464 – 050

Data: 3 de Dezembro de 2003

Nome : _____

José Carlos Pereira da Silva

Cargo que exerce na entidade : Diretor Vice-Presidente

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR
HARRIS CORPORATION
Mod: DX 50 - N° Série: 104705-00001



Rádio Panamericana S.A.

Laudo de Ensaio

Transmissor de AM

Frequência : 620 KHz

São Paulo - SP



M. das Com. Soc. - Sec.
 Fls.: 27
 Rubrica: *[Signature]*



COLEGIADA



JUCESP PROTOCOLO

321869/00-0

1

JUCESP



RADIO PANAMERICANA S. A.

CNPJ 60.628.922/0001-70



Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 14.06.00

LOCAL E DATA:

Na sede social localizada na Av. Paulista, 807 - 24º andar, São Paulo, SP, às 10:00 hs do dia 14 de junho do ano 2000.

PRESENÇA:

Compareceram à presente Assembléia os senhores acionistas: Antonio Augusto Amaral de Carvalho; Margarida Leopoldo e Silva de Carvalho; Maria Cristina Gama Duarte; Eduardo Duarte Leopoldo e Silva; Antonio Augusto Amaral de Carvalho Filho; Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho; Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho; representando 99,9868% das ações votantes.

CONVOCAÇÃO:

Nos termos do artigo 114 da Lei n.º 6404/76, mediante anúncio publicado nos dias 3, 6 e 7 de junho de 2000, no diário Oficial do Estado de São Paulo e nos dias 5, 6 e 7 de junho de 2000 no jornal Valor Econômico.

DIREÇÃO DOS TRABALHOS:

Presidente: Sr. Antonio Augusto Amaral de Carvalho, Secretário: Sr. Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho.

FORMA DA ATA:

Sumária, conforme faculdade prescrita no parágrafo 1º, do artigo 30, da Lei n.º 6404/76.



JULIUS
PUBLICAÇÕES:

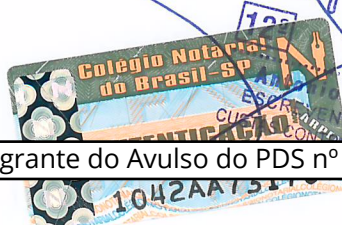
M. das Comunicações
Fls. 40
Rubrica: [assinatura]
SS - 303

2

O balanço da empresa foi publicado na data de 23 de maio de 2000 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 133, da Lei n.º 6404/76.

DELIBERAÇÕES:

Por unanimidade, com as abstenções legais, os acionistas deliberaram: (1) aprovar as demonstrações financeiras do período encerrado em 31 de dezembro de 1999; (2) aprovar as seguintes destinações do lucro líquido apurado em 31 de dezembro de 1999: a) destinar à reserva legal R\$ 178.165,94 (cento e setenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do lucro líquido; b) manter à disposição para futura distribuição de lucros a quantia de R\$ 3.385.152,79 (três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e cento e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos); (3) Foi eleita a diretoria para o mandato de 2000 a 2003, de acordo com o artigo 7º, Capítulo III, do Estatuto Social, ficando assim composta: reeleito para o cargo de Diretor Presidente o Sr. Antonio Augusto Amaral de Carvalho, brasileiro nato, casado, jornalista profissional, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Padre João Manoel, 493, 9º andar, portador da cédula de identidade RG n.º 1.043.823 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.541.508-53; reeleito para o cargo de Diretor Vice-Presidente o Sr. Antonio Augusto Amaral de Carvalho Filho, brasileiro nato, desquitado, radialista, residente e domiciliado nesta Capital na Alameda Campinas, 1232, apartamento 51, portador da cédula de identidade RG n.º 5.466.303 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 635.521.598-00; reeleito para o cargo de Diretor Vice-Presidente o Sr. Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho, brasileiro nato, casado, radialista, residente e domiciliado nesta Capital na rua Luiz Augusto de Queiroz Aranha, 173, apartamento 11, portador da cédula de identidade RG n.º 5.466.305 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 935.800.538-68; reeleita para o cargo de Diretora Vice-Presidente a Sra. Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho, brasileira nata, casada, radialista, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Dona Veridiana, 611, apartamento 05, portadora da cédula de identidade RG n.º 5.466.304 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 013.100.236-40; reeleito para o cargo de Diretor Vice-Presidente o Sr. Marcelo Mainardi, brasileiro nato, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Luiz Antonio de Queiroz Aranha, 173, apartamento 31, portador da cédula de identidade RG n.º 11.420.915-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 023.001.618-93; reeleito para o cargo de Diretor Vice-Presidente o Sr. José Carlos Pereira da Silva, brasileiro nato, desquitado, jornalista profissional, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Diogo de Faria, 1311, apartamento 61, portador da cédula de identidade RG n.º 3.911.610-4 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 047.830.268-15; e eleita para o cargo de Diretora Vice-Presidente a Sra. Maria Fernanda Leopoldo e Silva de Carvalho, brasileira nata, desquitada, radialista, residente e domiciliado nesta Capital na Rua José Maria Lisboa, 207, apartamento 51, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.212.365 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 088.786.578-08; cujos mandatos vigorarão por 3 (três) anos, devendo os mesmos manterem-se nos respectivos cargos até a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se nos primeiros quatro meses de 2003 e de acordo com as leis e regulamentos dos serviços de radiodifusão, a Sociedade fará a necessária comunicação ao poder concedente do





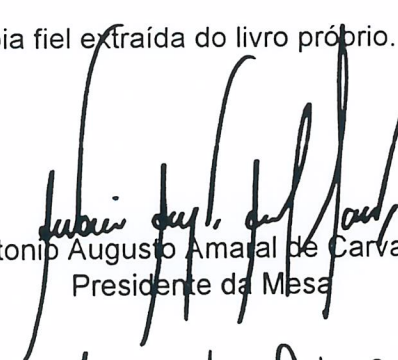
JUCESP

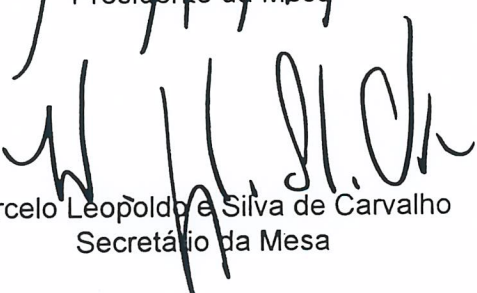
ENCERRAMENTO:

Ministério das Comunicações, da eleição dos referidos Diretores, requerendo a competente homologação. (4) Foi dispensada pelos presentes a instalação de Conselho Fiscal.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia após a lavratura e assinatura da presente ata. a) Sr. Antonio Augusto Amaral de Carvalho, presidente, Sr. Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho, secretário; acionistas presentes: Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho, Maria Cristina Gama Duarte, Margarida Leopoldo e Silva de Carvalho, Eduardo Duarte Leopoldo e Silva, Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho, Antonio Augusto Amaral de Carvalho e Antonio Augusto Amaral de Carvalho Filho.

A presente é cópia fiel extraída do livro próprio.


Antonio Augusto Amaral de Carvalho
Presidente da Mesa


Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho
Secretário da Mesa

MRM./amo13100.doc – CONT/0483-00





LOCAL E DATA: Na sede social á Avenida Paulista, 807 - 24º andar, São Paulo, ás 9:00 horas do dia 13 de julho de 1987.

PRESENÇA: Totalidade do Capital Social.

CONVOCAÇÃO: Dispensada na forma do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76.

DIREÇÃO DOS TRABALHOS: Presidente: Antônio Augusto Amaral de Carvalho; Secretária: Margarida Leopoldo e Silva de Carvalho.

FORMA DA ATA: Sumária, conforme artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76.

DELIBERAÇÕES: Foi aprovada por unanimidade A PROPOSTA DA DIRETORIA , para Alteração da Redação do artigo 7º do Estatuto Social, com o fim de melhor adequar-se á Instrução do Dentel nº 04/86 alínea "C" do § 1º do artigo 14, dando ao artigo 7º do Estatuto Social a seguinte redação:- "Artigo 7º: A Sociedade será administrada por uma diretoria de até 7 (sete) diretores, acionistas ou não, brasileiros natos residentes no país e sua investidura nos cargos sómente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações; sendo um diretor presidente e até 6 (seis) diretores vice-presidentes, eleitos designadamente em assembléia que também fixará seus honorários com observância das prescrições legais, sendo de 3 (três) anos o prazo dos respectivos mandatos, podendo haver reeleição. Parágrafo 1º: Os diretores ficarão dispensados de caução ou qualquer outra garantia para suas gestões.

Parágrafo 2º: "As funções de diretores são de administração solidaária, exercendo os diretores cumulativa ou separadamente as funções de administração geral da sociedade, representando-a ativa e passiva perante o juízo ou fora dele; podendo realizar quaisquer

Boletim Federal

ORDEN DOS ADVOGADOS
DOS DO BRASIL

SECÇÃO DE S. PAULO

Convocação de Assembleia Geral Ordinária

De ordem do sr. Presidente prof. Dr. Azevedo, convoco todos os advogados do Estado inscritos nesta Seção do Ordem e no gozo e exercício de seus direitos a se reunirem em Assembleia Geral no dia 22 de outubro de 1942, na sede da Ordem dos Advogados, no nº 504, às 10 horas, a fim de:

a) — Tomarem conhecimento do relatório e contas referentes ao exercício de 1942 (até 30 de setembro) Dec. 2.478, de 20 de fevereiro de 1933, art. 30, n. I.

b) — Tomarem quaisquer outras resoluções relativas às contas e gestão da diretoria. Sendo esta a gestão da diretoria. Sendo esta a gestão da diretoria. Sendo esta a gestão da diretoria.

São Paulo, 12 de outubro de 1942. — Waldemar Teixeira de Carvalho — 1.º Secretário.

13-14

5.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

BOLETIM INTERN. N. 235

De 6-10-1942

Requisitos dispensados por esta Chefia:

Req. 29321, Antonio Turqui, 24-2-1916, Brodosqui; 26141, Alexandre Greggi, 10-3-1907, Ribeirão Preto; 26140, Armando Greggi, 24-6-1913, Ribeirão Preto; 5281, Adenilson Alves Lourenço, 3-6-1903, Ribeirão Preto; 22831, Antonio Costa, 25-2-1914, São Carlos; 22852, Antonio Firmino, 8-3-1914, São Carlos; 22712, Antonio Denizio, 7-8-1901, Campinas; 22687, Antonio Ribas d'Ávila, 1897, Campinas, 3-4-16, Antonio Amaral Viosa, 3-4-16, Araraquara; 22321, Alberto Biduio, 15-10-1914, Araraquara; 22140, Americo Roncali, 2-1-1920, Araraquara; 22060, Antonio Martins Moreira Filho, 3-4-1912, Campinas; 21824, Angelo Toso, 15-5-1914, Campinas; 21750, Antonio Durlin, 28-5-1919, Campinas; 21715, Armando Scarpa, 25-3-1921, Araraquara; 21664, Antonio Luigi, 14-6-1920, Araraquara; 27514, Camilo Vicentini, 21-7-1899, Batatais, n. 22389, Constante Pietro Monato, 28-3-1899, Campinas; 22355, Carmilino Francisco, 3-6-1918, Araraquara; 21754, Carmelo Consolo, 1912, Campinas; 21484, Claudino Gonca, 26-8-1923, Araraquara; n. 1. Donato Carile, 21-6-1909, Araraquara; 21781, Dante Mariola, 15-3-1900, Campinas; 21724, Domingos Pietro Netto, 26-4-1898, Campinas; 22354 — Ernesto Benno, 10-12-1914, São Carlos; 21823, Erasmo Siqueira Santos, 2-6-1914, Campinas; 27462, Felice Carile, 26 de abril de 1912, Cravinhos; 22735, Felício Verginelli, 28-4-1912, Campinas; 22199, Francisco de Souza Filho, 4-10-1904, Araraquara; 22110, Francisco Macietelli, 10-4-1911, Araraquara; 21794, Francisco de Souza, 11-9-1911, Franca; 22329, Guerinio Alves de Andrade, 18-3-1914, Araraquara; 21721, Guilherme Copraro, 27-9-1912, Cosmópolis; 22720, Hermenegildo de Moraes, 13-4-1918, Campinas; 22640, Innocencio Sinis, 1902, Dourado; 22853, João Fabres, 1914, São Carlos

22846, Jose Stella, 7-9-1898, São Carlos; 22768, João Baptista Nardi, 8-3-1897, Campinas; 22734, José de Moraes, 7-6-1901, Campinas; 22717, José Roppele, 1901, Campinas; 22711, João Denizio, 28-2-1912, Campinas; 22416, José Trajano, 22-12-1917, Campinas; 22305, Jaime Duarte, 18-5-1920, Campinas; n. 22382, João Freitas, 19-11-1912, Campinas; 12197, José Caetano, 28-10-1917, Araraquara; 21880, José Silva, 20-7-1913, Franca; 21783, José Bonha, 21-1-1898, Campinas; 21774, José Benedito, 24-9-1920, Campinas; 21345, João Ferreira Barreto, 20-8-1898, Araraquara; João Matarala, 22-6-1902, Nuporanga; 21662, Luiz Mariano de Oliveira, 19-12-1918, Araraquara; n. 20893, Leonardo José Bernardes, Maximiliano Pezini, 15-8-1900, 13-9-1901, Araraquara; 22643, Miguel Rosini, 27-3-1921, Santa Adélia; 21822, Maximiliano Pezini, 15-8-1900, Campinas; 21775, Mario Mendonça, 9-9-1919, Campinas; 20783, Manoel Camara, 1-9-1908, Araraquara; n. 22142, Olindo Sobrati, 10-5-1913, Araraquara; 22039, Orlando Pizoli, 1-3-1919, Araraquara; 21670, Olayo Ferreira Guimarães, 2-3-1916, Araraquara; 22614, Paulino Silveiro de Araújo, 1930, Campinas; n. 22336, Rozendo Pereira, 7-10-1918, Araraquara; 21543, Roberto Pizoli, 7-3-1917, Araraquara; 22519, Salvador Torres, 6-4-1918, Campinas; 21759, Salvador Singui, 16-6-1910, Franca; 21751, Silvio Baltazar, 29-5-1914, Campinas; 21010, Sebastião Dinari dos Santos, 6-8-1906, Franca; 21665, Vitorio Fachinetti, 16-10-1906, Araraquara; todos solicitando certificado de reservista de 2.ª categoria — Certifique-se a sua qualidade de reservista de 3.ª categoria do Exército.

Req. 21633, Antonio Fernandes, 20-1-1889, Franca; 22165, Andreiino Alves Pinto, 10-9-1894, Araraquara; 22653, Argemiro Casaroti, 25-1-1895, Franca; 20761, Alberico Prado Pestana, 16-7-1889, Amparo; 21171, Bento Lodi, 16-3-1904, Araraquara; 21738, Carlos Pielusqui Junior, 1-9-1897, Campinas; n. 22859, Francisco Simaro, 13-3-1895, Araraquara; 21759, Gumerindo da Silveira Bueno, 18-2-1895, Amparo; 29413, Heitor Lourenço, 5-6-80, Ribeirão Preto; 27488, José Benedito de Souza, 25-1-1889, Caçapava; 22305, Jacob Schimidt, 10-1-1888, Descalvado; 22541, João Vital de Vasconcelos, 22-6-1883, Araraquara; 22045, José Casimiro da Silva, 4-3-1893, Nat; 21027, Pascoal Donato, 28-2-1884, Araraquara; 22624, Vasco Machado, 22-4-1895, Araraquara; todos fazendo idêntico pedido — Fornecer-se-lhes o documento de quitação para com o serviço militar, por contarem mais de 45 anos e idade.

Req. 22372, Antonio da Silva, 3-2-1897, Campinas; 22139, Antonio Martins Mendonça, 15-7-1912, Araraquara; 22117, Francisco Botondio, 13-10-1897, Araraquara; 21658, D. Giuseppe Colli, 1907, Araraquara; 10477, José Benedito, 17-9-1911, S. Simão; 3439, José Mulati, 15-8-905, Brodosqui; 20698, José Carlos de Melo, 5-8-1901, Monte Santo; n. 22684, José Maria Garcia, 6-1-1901, Campinas; 21258, Sebastião Siqueira, 9-6-1907, Ribeirão Preto; todos fazendo idêntico pedido — Certifique-se a sua qualidade de reservista de 3.ª categoria do

Exército, por se acharem amparados pelo Decreto n. 4.223, de 2-4-1942.

Req. 14.280, Ignacio Teodoro, 1-2-1911, Ribeirão Preto; Retifique-se a sua filiação. E filho de Silvino Theodoro e não como consta no modelo K. Certifique-se — Req. 24497, José Bernardino Ramos, 18-10-1898, Limeira, Retifique-se a sua filiação. E filho de Salvador Higino Ramos e não como consta do modelo K. Certifique-se — Req. 27515, José Francisco, 25-5-1904, S. Simão; Retifique-se a sua filiação. E filho de Pedro Francisco e não como consta no modelo K. Certifique-se.

Req. 22702, João Augusto de Oliveira Filho, 27-3-919, Franca; fazendo idêntico pedido; Fornecer-se o documento de isenção definitiva do Exército, de acordo com o aviso n. 2294-Rex, 22, de 25-7-1941.

Req. 21202, Jorge Ernesto Börner, 30-3-1913, Campinas; 7295, José Gomes de Almeida, 18-8-1912,

Ribeirão Preto; 22353, Lazaro Pedro Monteiro, 23-6-1913, Araraquara; todos fazendo idêntico pedido; Compareçam a esta C. R.

Req. 22025, Orlando Mota, 2-2-1923, Cedral; fazendo idêntico pedido — Indeferido; aguarde o sorteio de sua classe.

Req. 21800, João Pinto, 29-7-921, Campinas; fazendo idêntico pedido; Indeferido, por ter sido sorteado convocado em 1.ª chamada para o 4.º R.A.M. para servir no corrente ano.

Req. 25378, Guido Maccagnan; 4141, Ivo Davoglio, 3-1-1915, Sta. Adélia; fazendo idêntico pedido: — Junte-se certidão de idade.

Req. 13253, João Mario Enesatto, 11-1-1900, Batatais; 13401, José Barbosa, 15-1-1914, Ribeirão Preto; 15663, José Paulino Alves, 22-5-1908, Orlandia; 14895, Pedro José Peres, 29-6-1915, Monte-Mor; todos fazendo idêntico pedido; — Paguem a multa a que estão sujeitos.

Secção inelitoria

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

RADIO PANAMERICANA S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 1942, nesta cidade de São Paulo, em sua sede provisória à rua de São Bento n. 299 — 2.º andar, sala 6, às 10 horas da manhã, presentes os srs. Oduvaldo Vianna, dr. Oscar Pedrosa Horta, Julio Cossi, dr. Aurelio Ancona Lopez, Dona Elza Costa Cossi, Alvaro Jorge e dr. Getulio de Paula Santos, reuniram-se nesse ato em assembleia presidida pelo sr. Oduvaldo Vianna, que, por escolha unânime dos presentes, foi convidado para presidir a. Ao assumir e mesmo a direção dos trabalhos, agradeceu a sua indicação e convidou para Secretário da Assembleia, a sra. Dona Elza Costa Cossi. Declarou o sr. Presidente que o fim da presente reunião era a constituição de uma sociedade anônima, com o fim de promover, por meio da rádio-difusão, o desenvolvimento cultural, sob seus diferentes aspectos, promovendo espetáculos, realizando concertos, cursos, conferências e tudo mais o que convenha a dito fim. Havendo número legal para se tratar da constituição de uma sociedade anônima, o sr. Presidente, a seguir declarou que, de acordo com as disposições das leis que regem a matéria, a presente reunião destinava-se à constituição da RADIO PANAMERICANA S.A. Em seguida, o sr. Presidente mandou proceder à leitura dos seguintes documentos: a) prova da décima parte da quota social depositada, nos seguintes termos: "Banco do Distrito Federal S.A. — Matriz: Rio de Janeiro — Filiais: Belo Horizonte, Bahia, São Paulo — Rua 15 de Novembro n. 239 — Endereço telegráfico: Bandirall — Telefone: 3-7733 — 10.000\$000 — Recebemos da Rádio Panamericana S.A., por intermédio do seu incorporador, sr. Julio Cossi, a importância de rs. 10.000\$000 (dez contos de réis), correspondente ao depósito da décima parte do capital social da referida sociedade, de acordo com as exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Passado em uma só via, selado com os selos federais e rs. \$200 de Educação e Saúde, São Paulo, 23 de setembro de 1942. Banco do Distrito Federal S.A. — Horacio Cintra Leite — b) prova do pagamento do selo proporcional, com os seguintes documentos: 1) guia de recolhimento de selo proporcional, nestes termos: "Primeira via — A Recebedoria Federal em São Paulo — A Rádio Panamericana S.A., sociedade anônima brasileira em organização, com sede provisória à rua de São Bento n. 299, segundo andar, nesta Capital, vem, por meio de seu diretor-superintendente, abaixo assinado, pagar o selo proporcional por verba que a lei determina, na importância de rs. 400\$000 (quatrocentos mil réis), sendo de rs. 100.000\$000 (cem contos de réis) o capital da referida

S.A., nestes termos: "N. 2352 — Recebedoria Federal em São Paulo — SELO POR VERBA — Exercício de 1942. — Rs. 400\$000 — No livro de receita, à folha n. 9, São Paulo 25 de setembro de 1942. Ajuze de Tesoureiro, (a) ilegível. — O Escriturário, (a) ilegível. — c) os estatutos sociais com 25 (vinte e dois) artigos e assinados por sete subscritores; d) lista dos subscritores de ações, assim distribuídos: Oduvaldo Vianna, brasileiro nato, casado, escritor, domiciliado e residente nesta Capital à rua Assembleia n. 363, trinta ações de um conto de réis cada uma, no total de trinta contos de réis; Julio Cossi, brasileiro nato, casado, proprietário, domiciliado e residente nesta Capital, à Alameda Fernão Cardim número 377, vinte e cinco ações de um conto de réis cada uma, no total de vinte e cinco contos de réis; Dr. Oscar Pedrosa Horta, brasileiro nato, casado, advogado, domiciliado e residente nesta Capital à rua Bela Cintra n. 2349, vinte ações de um conto de réis cada uma, no total de vinte contos de réis; Dona Elza Costa Cossi, brasileira nata, casada, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta Capital, à Alameda Fernão Cardim n. 377, dez ações de um conto de réis cada uma, no total de dez contos de réis; Dr. Getulio de Paula Santos, brasileiro nato, solteiro, advogado, domiciliado e residente nesta Capital à Rua Estados Unidos n. 1998, cinco ações de um conto de réis cada uma, no total de cinco contos de réis; Dr. Aurelio Ancona Lopez, brasileiro nato, solteiro, médico, domiciliado e residente nesta Capital à Rua Manoel da Nobrega n. 151, cinco ações de um conto de réis cada uma, no total de cinco contos de réis; Alvaro Jorge, brasileiro nato, solteiro, do comércio, domiciliado e residente nesta Capital à Rua José Maria Lisboa n. 1362, cinco ações de um conto de réis cada uma, no total de cinco contos de réis. Postos em discussão os documentos acima aludidos, e não tendo, ninguém pedido a palavra, o sr. Presidente submeteu a votação, sendo aprovados unanimemente. Pelo sr. Presidente foram lidos os Estatutos Sociais, que são os seguintes: "Estatutos da Rádio Panamericana S.A. — Capítulo I — Da Sociedade, forma, sede, duração, objeto e foro. — Art. 1.º — Sob a denominação de RADIO PANAMERICANA S.A. fica constituída, com sede e foro na cidade de São Paulo, com a duração por tempo indeterminado, uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e subsidiariamente pela legislação referente às sociedades da mesma natureza. Art. 2.º — A Sociedade tem por objeto promover espetáculos, concertos, cursos, conferências, promovendo um intercâmbio cultural no interior do Estado de São Paulo, e

Capital Social — Art. 3.º — O capital social é de Rs. 100.000\$000 (cem contos de réis), dividido em 100 (cem) ações nominativas, no valor de Rs. 1.000\$000 (um conto de réis) cada uma. Art. 4.º — O capital social poderá ser elevado quando assim julgar conveniente a assembleia geral de acionistas, tendo preferência os acionistas para subscrição das referidas ações, em proporção da primeira subscrição. Capítulo III — Da administração. Art. 5.º — A Sociedade será administrada por dois Diretores eleitos em assembleia geral ordinária, por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Art. 6.º — Compõe-se a Diretoria de um Diretor Presidente e um Diretor Superintendente. Art. 7.º — Compete à Diretoria: a) exercer os atos de administração e fiscalização sobre os negócios sociais; b) representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a Sociedade; c) organizar as contas, o balanço e o relatório que serão submetidos à assembleia geral com o parecer do Conselho Fiscal. Art. 8.º — Compete especialmente ao Diretor Presidente: a) determinar as reuniões da Diretoria; b) abrir, rubricar e encerrar os livros de ata da assembleia geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) assinar, com o Diretor Superintendente,

as ações representativas do capital social; d) assinar, com o Diretor Superintendente, os cheques, títulos de crédito, contratos de qualquer natureza, endossos de títulos, procurações e quaisquer documentos de responsabilidade social; e) assinar ou visar a correspondência com o Diretor Superintendente; f) nomear, demitir, ou suspender o pessoal de todas as seções sociais, sempre de acordo com o Diretor Superintendente, devendo-se de cada decisão lavrar uma ordem subscriuída por ambos os Diretores. Art. 9.º — Compete especialmente ao Diretor Superintendente: a) arrecadar e guardar o dinheiro e valores sociais, depositando-os em estabelecimento bancário idôneo; b) praticar conjuntamente com o Diretor Presidente os atos acima referidos, de atribuição de ambos. Art. 10.º — No caso de impedimento, morte ou renúncia de qualquer dos Diretores, será preenchida a vaga por membro do Conselho Fiscal, até que, em assembleia geral, se proceda à eleição para o cargo vago. Art. 11.º — Cada Diretor cautionará 10 (dez) ações, como responsabilidade de sua gestão, podendo tais ações serem levantadas ao se extinguir o mandato e depois da aprovação, em assembleia geral, das respectivas contas. Art. 12.º — Os honorários dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão fixados em assembleia geral. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Art. 13.º — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos. Art. 14.º — Cabe ao Conselho Fiscal exercer as atribuições que lhe são conferidas pela lei, e designar os administradores provisórios, na falta dos Diretores ou de um Diretor, devendo, no primeiro caso, convocar, imediatamente, a assembleia geral para eleição dos Diretores definitivos. Capítulo V — Da assembleia geral — Art. 15.º — A assembleia geral será constituída pelos acionistas possuidores de qualquer número de ações, valendo cada ação um voto. Art. 16.º — Deverá reunir-se a assembleia geral ordinária, dentro do primeiro trimestre de cada ano, para leitura e discussão do relatório da Diretoria e aprovação das contas, com o parecer do Conselho Fiscal. Art. 17.º — A assembleia geral será presidida pelo acionista que for eleito ou aclamado pelos presentes. Art. 18.º — As assembleias ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 15 dias, e as extraordinárias com 8 dias. Capítulo VI — Do balanço, contas, lucros e reservas — Art. 19.º — No fim do ano social, que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço geral pa-

Secretaria da Justiça e Negócios do Interior
Diretoria Geral

TELEFONES DA SECRETARIA DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário:

Secretário .. 2-664
Oficial do Gabinete .. 2-451
Auxiliar do Gabinete .. 2-664

Diretoria Geral:

Diretor Geral .. 2-4315

Diretoria de Expediente:

Diretor .. 2-2703
Seção de Arquivo .. 2-744
Seção de Protocolo .. 2-727
Seção de Correspondência .. 2-7533

Diretoria da Contabilidade:

Diretor .. 2-7533

1.ª Seção .. 2-7533
2.ª Seção .. 2-7533

Diretor .. 2-7533

1.ª Seção .. 2-7533
2.ª Seção .. 2-7533

Diretor .. 2-7533

10 o/o (dez por cento) para gratificação aos auxiliares a juízo dos retiros; d) 10 o/o (dez por cento) para gratificação à Diretoria, servadas as disposições do art. 134 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; e) 65 o/o (sessenta e cinco por cento) para dividendos aos acionistas.

CAPÍTULO VI
Da Administração

Art. 5.º — A Sociedade será administrada por dois Diretores eleitos em assembleia geral ordinária, por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 6.º — Compõe-se a Diretoria de um Diretor Presidente e um Diretor Superintendente.

Art. 7.º — Compete à Diretoria:

- a) exercer os atos de administração e fiscalização sobre os negócios sociais;
- b) representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a Sociedade;
- c) organizar as contas, o balanço e o relatório que serão submetidos à assembleia geral com o parecer do Conselho Fiscal;

Art. 8.º — Compete especialmente ao Diretor Presidente:

- a) determinar as reuniões da Diretoria;
- b) abrir, rubricar e encerrar os livros de ata da assembleia geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) assinar, com o Diretor Superintendente, as ações representativas da capital social;
- d) assinar, com o Diretor Superintendente, os cheques, títulos de crédito, contratos de qualquer natureza, endossos de títulos, procurações e quaisquer documentos de responsabilidade social;
- e) assinar ou visar a correspondência com o Diretor Superintendente;
- f) nomear, demitir, ou suspender o pessoal de todas as seções sociais, sempre de acordo com o Diretor Superintendente, devendo-se de cada decisão lavrar uma ordem inscrita por ambos os Diretores.

Art. 9.º — Compete especialmente ao Diretor Superintendente:

- a) arrecadar e guardar o dinheiro e valores sociais, depositando-os em estabelecimento bancário idôneo;
- b) praticar conjuntamente com o Diretor Presidente os atos acima referidos, de atribuição de ambos.

Art. 10.º — No caso de impedimento, morte ou renúncia de qualquer dos Diretores, será preenchida a vaga por membro do Conselho Fiscal até que, em assembleia geral, se proceda à eleição para o cargo vago.

Art. 11.º — Cada Diretor cautionará 10 (dez) ações, como responsabilidade de sua gestão, só podendo tais ações serem levantadas ao se extinguir o mandato e depois da aprovação, em assembleia geral, das respectivas contas.

Art. 12.º — Os honorários dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão fixados em assembleia geral.

ESTATUTOS DA RÁDIO PANAMERICANA S.A.

CAPÍTULO I
Da Sociedade, forma, sede, duração, objeto e foro

Art. 1.º — Sob a denominação de RÁDIO PANAMERICANA S.A., fica constituída, com sede e foro na cidade de São Paulo, com a duração por tempo indeterminado, uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e subsidiariamente pela legislação referente às sociedades da mesma natureza.

Art. 2.º — A Sociedade tem por objeto promover, por meio de rádio-difusão, o desenvolvimento cultural sob os seus diferentes aspectos, realizando espetáculos, concertos, cursos, conferências, promovendo um intercâmbio cultural no interior do Estado, nos demais Estados da Federação e em todos os Países do continente americano e tomando ainda a iniciativa de tudo mais que convenir.

ESTATUTOS DA RÁDIO PANAMERICANA S.A.

CAPÍTULO I
Da Sociedade, forma, sede, duração, objeto e foro

Art. 1.º — Sob a denominação de RÁDIO PANAMERICANA S.A., fica constituída, com sede e foro na cidade de São Paulo, com a duração por tempo indeterminado, uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e subsidiariamente pela legislação referente às sociedades da mesma natureza.

Art. 2.º — A Sociedade tem por objeto promover, por meio de rádio-difusão, o desenvolvimento cultural sob os seus diferentes aspectos, realizando espetáculos, concertos, cursos, conferências, promovendo um intercâmbio cultural no interior do Estado, nos demais Estados da Federação e em todos os Países do continente americano e tomando ainda a iniciativa de tudo mais que convenir.

gar conveniente a assembleia geral de acionistas, tendo preferência os acionistas para subscrição das referidas ações, na proporção da primeira subscrição.

CAPÍTULO III
Da Administração

Art. 5.º — A Sociedade será administrada por dois Diretores eleitos em assembleia geral ordinária, por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 6.º — Compõe-se a Diretoria de um Diretor Presidente e um Diretor Superintendente.

Art. 7.º — Compete à Diretoria:

a) exercer os atos de administração e fiscalização sobre os negócios sociais;

b) representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a Sociedade;

c) organizar as contas, o balanço e o relatório que serão submetidos à assembleia geral com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 8.º — Compete especialmente ao Diretor Presidente:

a) determinar as reuniões da Diretoria;

b) abrir, rubricar e encerrar os livros de ata da assembleia geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) assinar, com o Diretor Superintendente, as ações representativas da capital social;

d) assinar, com o Diretor Superintendente, os cheques, títulos de crédito, contratos de qualquer natureza, endossos de títulos, procurações e quaisquer documentos de responsabilidade social;

e) assinar ou visar a correspondência com o Diretor Superintendente;

f) nomear, demitir, ou suspender o pessoal de todas as seções sociais, sempre de acordo com o Diretor Superintendente, devendo-se de cada decisão lavrar uma ordem inscrita por ambos os Diretores.

Art. 9.º — Compete especialmente ao Diretor Superintendente:

a) arrecadar e guardar o dinheiro e valores sociais, depositando-os em estabelecimento bancário idôneo;

b) praticar conjuntamente com o Diretor Presidente os atos acima referidos, de atribuição de ambos.

Art. 10.º — No caso de impedimento, morte ou renúncia de qualquer dos Diretores, será preenchida a vaga por membro do Conselho Fiscal até que, em assembleia geral, se proceda à eleição para o cargo vago.

Art. 11.º — Cada Diretor cautionará 10 (dez) ações, como responsabilidade de sua gestão, só podendo tais ações serem levantadas ao se extinguir o mandato e depois da aprovação, em assembleia geral, das respectivas contas.

Art. 12.º — Os honorários dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Fiscal

Art. 13.º — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Art. 14.º — Cabe ao Conselho Fiscal exercer as atribuições que lhe são conferidas pela lei, e designar os administradores provisórios, na falta dos Diretores ou de um Diretor, devendo, no primeiro caso, convocar, imediatamente, a assembleia geral para eleição dos Diretores definitivos.

CAPÍTULO V
Da assembleia geral

Art. 15.º — A assembleia geral será constituída pelos acionistas possuidores de qualquer número de ações, valendo cada ação um voto.

Artigo 16.º — Deverá reunir-se a assembleia geral ordinária, dentro do primeiro trimestre de

avaliação das contas, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 17.º — A assembleia geral será presidida pelo acionista que

Art. 18.º — A assembleia geral será convocada pelo Diretor Presidente, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 19.º — A assembleia geral será convocada pelo Diretor Presidente, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 20.º — A assembleia geral será convocada pelo Diretor Presidente, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 21.º — A assembleia geral será convocada pelo Diretor Presidente, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22.º — A assembleia geral será convocada pelo Diretor Presidente, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 23.º — A assembleia geral será convocada pelo Diretor Presidente, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 24.º — A assembleia geral será convocada pelo Diretor Presidente, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 25.º — A assembleia geral será convocada pelo Diretor Presidente, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 26.º — A assembleia geral será convocada pelo Diretor Presidente, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 27.º — A assembleia geral será convocada pelo Diretor Presidente, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 28.º — A assembleia geral será convocada pelo Diretor Presidente, com o parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI
Do balanço, contas, lucros e reservas

Art. 19.º — No fim do ano social, que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço geral para apuração dos lucros e prejuízos.

Art. 20.º — Dos lucros líquidos verificados serão retiradas as seguintes percentagens:

a) 5 o/o (cinco por cento) para constituição da reserva legal até que esse fundo tenha atingido 20 o/o do capital social;

b) 10 o/o (dez por cento) para constituição do fundo de reserva destinado a assegurar a substituição e conservação do valor dos bens sujeitos a depreciação;

c) 10 o/o para gratificação aos auxiliares a juízo dos Diretores;

d) 10 o/o (dez por cento) para gratificação à Diretoria observadas as disposições do artigo 131 do Decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940;

e) 65 o/o (sessenta e cinco por cento) para dividendos aos acionistas.

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais

Art. 21.º — Os casos omissos nos presentes Estatutos serão regulados pelos dispositivos da lei das sociedades anônimas, como também pela assembleia geral.

Disposições transitórias

Art. 22.º — A primeira Diretoria, cujo mandato terminará em 31 de dezembro de 1945, será constituída da seguinte forma:

Diretor-Presidente: — Oduvaldo Vianna.

Diretor-Superintendente: — Julio Cosi.

Art. 23.º — O primeiro Conselho Fiscal é assim constituído:

Dr. Oscar Pedrosa Horta, Dr. Getúlio Paula Santos e Dr. Luiz Domingues de Castro — efetivos.

Dr. Julio Mario Stamato, Alvaro Jorge e Eudoro Ferraz de Campos — suplentes.

São Paulo, 24 de setembro de 1942

Oduvaldo Vianna

Julio Cosi

Oscar Pedrosa Horta

Elisa Costa Cosi

G. de Paula Santos

Dr. Aurelio Ancona Lopes

Alvaro Jorge

LISTA DOS SUBSCRITORES DE AÇÕES DA "RÁDIO PANAMERICANA S.A."

Oduvaldo Vianna 30 ações no valor de 1.000\$000 cada uma — 30.000\$000.

Julio Cosi, 25 ações no valor de 1.000\$000 cada uma — 25.000\$000.

CASA BANCA'RIA MINERVINO & FILHOS
SÃO PAULO

CARTA PATENTE N. 91 DE 4 DE MAIO DE 1923

Balancete em 30 de setembro de 1942

ATIVO

LETRAS DESCONTADAS 1.461.092\$730

LETRAS E EFEITOS A RECEBER DO INTERIOR 133.917\$800

EMPRESTIMOS EM CONTAS CORRENTES 1.824.344\$790

VALORES CAUCIONADOS 1.060.515\$600

VALORES DEPOSITADOS 209.104\$400

CORRESPONDENTES 331.889\$100

TÍTULOS E FUNDOS PERTENCENTES AO BANCO 43.100\$000

HIPOTECAS 15.810\$940

IMÓVEIS 634.852\$800

BANCO DO BRASIL "CONTA ESPECIAL" 13.652\$100

CAIXA 189.342\$800

DIVERSAS CONTAS 297.186\$100

Rs. 6.214.809\$160

PASSIVO

CAPITAL 500.000\$000

RESERVA 2.551.308\$800

DEPÓSITOS EM CONTAS CORRENTES COM JUROS 356.768\$300

DEPÓSITOS EM CONTAS CORRENTES SEM JUROS 547.674\$900

DEPÓSITOS EM CONTAS CORRENTES A PRAZO FIXO 150.000\$000

TÍTULOS EM CAUÇÃO E EM DEPÓSITO 1.385.187\$800

Rs. 6.214.809\$160

Dr. Oscar Pedrosa Horta, 20 ações no valor de 1.000\$000 cada uma — 20.000\$000.

Dona Elisa Costa Cosi, 10 ações de 1.000\$000 cada uma — 10.000\$000.

Dr. Getúlio de Paula Santos, 5 ações no valor de 1.000\$000 cada uma — 5.000\$000.

Dr. Aurelio Ancona Lopes, 5 ações no valor de 1.000\$000 cada uma — 5.000\$000.

Alvaro Jorge, 5 ações no valor de 1.000\$000 cada uma — 5.000\$000, totalizando 100 ações no valor de 1.000\$000 cada uma — 100.000\$000.

ENDERECOS DAS RESIDÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA RÁDIO PANAMERICANA S.A.

Dr. Oscar Pedrosa Horta — Rua Bela Cintra, 2.349.

Dr. Getúlio Paula Santos — Rua Estados Unidos, 1.998.

Dr. Luiz Domingues de Castro — Avenida Angélica, 321 — Apart. 3.

Dr. Julio Mario Stamato — Rua 7 de Abril, 150 — Apart. 44.

Alvaro Jorge — Rua José Maria Lisboa, 1.332.

Eudoro Ferraz de Campos — Rua Santo Antonio, 93.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a RÁDIO PANAMERICANA S.A., com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 17.420, por despacho da Junta em sessão de seis de outubro corrente, a ata da assembleia geral de sua constituição, realizada em vinte e cinco de setembro p. passado, os estatutos sociais: o recibo do Banco do Distrito Federal S. A., de Capital, de 10.000\$000 (dez contos de réis), relativo ao depósito de 10 00 do capital de 100.000\$000 (cem contos de réis), com que se constitui a sociedade; — idem da Recebedoria Federal, de 400\$000 (quatrocentos mil réis), referentes ao pagamento do selo por verba, proporcional ao referido capital social; — e a lista nominativa dos subscritores de ações, do que dou fé, Secretaria da Junta Comercial do Estado de S. Paulo, nove de outubro de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, Nadir Silveira Sponza, escriturária, a escrevi, conferi e assino: — (a) Nadir Silveira Sponza, e eu Maria José Pontes, chefe substituto da Seção do Expediente e Correspondência, a subscrvo: — Maria José Pontes.

15.282 — 700\$000. 14

CIA. ALIANÇA DE ARMAZENS GERAIS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De ordem do sr. Presidente e de acordo com o artigo 29.º dos nossos Estatutos, convido os srs. Acionistas a se reunirem às 14 horas do dia 23 do corrente mês na sede da Cia., à rua do Comércio n. 139, para tratar da seguinte

ORDEM DO DIA

1.º — Deliberar sobre o prazo de duração da sociedade, de conformidade com o artigo 5.º dos estatutos sociais e nos termos dos artigos 35.º e 44.º.

2.º — Assuntos de interesse social.

Santos, 8 de outubro de 1942.

(a) Dr. Antonio José Levy

Diretor-Secretário

(16984 — 55\$000) 11-13-14

TEXTIL INDUSTRIAL PIERI & BELLI S.A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Pelo presente ficam convidados, na forma da lei e dos estatutos sociais, os srs. acionistas da Textil Industrial Pieri e Belli S.A., para uma Assembleia Geral Extraordinária que deverá realizar-se às 10 horas do dia 26 do corrente mês, em sua sede social à Avenida São João, 108 — 4.º andar, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) — Proposta da diretoria para o aumento do capital social;

b) — Consequente alteração dos estatutos na parte referente ao capital;

c) — Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta acima;

d) — Outros assuntos de interesse social.

São Paulo, 12 de outubro de 1942.

A DIRETORIA

16.337 — 65\$000 13-14-15

EXTRAVIO DE CARTEIRA

Tenho-se perdido a carteira Modelo 19, núm. 3352 e Registro Geral n. 513.865, pertencente a Giuseppe Sadun, de nacionalidade italiana, o mesmo faz a presente publicação para os devidos fins.

São Paulo, 12 de outubro de 1942.

Giuseppe Sadun

(Firma reconhecida)

16.894 — 35\$000 13-14-15

RACHAYA CLUBE

DISSOLUÇÃO

Os socios do "Rachaya Clube", com sede nesta Capital, deliberaram e aprovaram em assembleia geral especialmente convocada e realizada em 15-8-1942, dissolver o clube, tendo em vista as leis de nacionalização, ora vigente no País.

(17.054 — 15\$) 14

CARTEIRA PERDIDA

D. NA PAVLIKOFF, de nacionalidade russa, tendo perdido a sua carteira modelo 19, sob registro geral n. 95.210, vem pedir a quem a tenha encontrado o favor de a entregar na rua dos Gusmões, n. 63, a senhorinha Nazareth, o que agradece.

(16.882 — 35\$000) 13. 11 e 15

CORTUME FRANCO BRASILEIRO S.A.

De ordem do sr. Presidente e de acordo com o artigo 29.º dos nossos Estatutos, convido os srs. Acionistas a se reunirem às 14 horas do dia 23 do corrente mês na sede da Cia., à rua do Comércio n. 139, para tratar da seguinte

ORDEM DO DIA

1.º — Deliberar sobre o prazo de duração da sociedade, de conformidade com o artigo 5.º dos estatutos sociais e nos termos dos artigos 35.º e 44.º.

2.º — Assuntos de interesse social.

Santos, 8 de outubro de 1942.

(a) Dr. Antonio José Levy

Diretor-Secretário

(16984 — 55\$000) 11-13-14

TEXTIL INDUSTRIAL PIERI & BELLI S.A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Pelo presente ficam convidados, na forma da lei e dos estatutos sociais, os srs. acionistas da Textil Industrial Pieri e Belli S.A., para uma Assembleia Geral Extraordinária que deverá realizar-se às 10 horas do dia 26 do corrente mês, em sua sede social à Avenida São João, 108 — 4.º andar, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) — Proposta da diretoria para o aumento do capital social;

b) — Consequente alteração dos estatutos na parte referente ao capital;

c) — Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta acima;

d) — Outros assuntos de interesse social.

São Paulo, 12 de outubro de 1942.

A DIRETORIA

16.337 — 65\$000 13-14-15

EXTRAVIO DE CARTEIRA

Tenho-se perdido a carteira Modelo 19, núm. 3352 e Registro Geral n. 513.865, pertencente a Giuseppe Sadun, de nacionalidade italiana, o mesmo faz a presente publicação para os devidos fins.

São Paulo, 12 de outubro de 1942.

Giuseppe Sadun

(Firma reconhecida)

16.894 — 35\$000 13-14-15

RACHAYA CLUBE

DISSOLUÇÃO

Os socios do "Rachaya Clube", com sede nesta Capital, deliberaram e aprovaram em assembleia geral especialmente convocada e realizada em 15-8-1942, dissolver o clube, tendo em vista as leis de nacionalização, ora vigente no País.

(17.054 — 15\$) 14

CARTEIRA PERDIDA

D. NA PAVLIKOFF, de nacionalidade russa, tendo perdido a sua carteira modelo 19, sob registro geral n. 95.210, vem pedir a quem a tenha encontrado o favor de a entregar na rua dos Gusmões, n. 63, a senhorinha Nazareth, o que agradece.

RÁDIO PANAMERICANA S/A
CNPJ/MF Nº 60.628.922/0001-70



Quadro Societário :

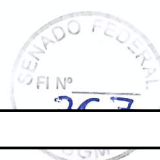
- 1) Antonio Augusto Amaral de Carvalho – 31.509.111 ações – 95,7446 % no capital;
- 2) Margarida Leopoldo e Silva de Carvalho – 1.296.406 ações – 3,9393 % no capital;
- 3) Maria Cristina Gama Duarte – 78.663 ações – 0,2390 % no capital;
- 4) Fernando Luiz Vieira de Mello – 4.346 ações – 0,0132 % no capital;
- 5) Eduardo Duarte Leopoldo e Silva – 1.300 ações – 0,0039 % no capital ;
- 6) Antonio Augusto Amaral de Carvalho Filho – 3.948 ações – 0,012 % no capital ;
- 7) Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho – 3.948 ações – 0,012 % no capital;
- 8) Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho – 3.948 ações – 0,012 % no capital;
- 9) Maria Silvia Leopoldo e Silva de Carvalho – 3.948 ações – 0,012 % no capital;
- 10) Maria Fernanda Leopoldo e Silva de Carvalho – 3.948 ações – 0,012 no capital.

Quadro Diretivo :

- 1) Antonio Augusto Amaral de Carvalho – Diretor Presidente ;
- 2) Antonio Augusto Amaral de Carvalho Filho – Diretor Vice-Presidente;
- 3) Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho – Diretora Vice-Presidente;
- 4) Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho – Diretor Vice-Presidente;
- 5) Maria Fernanda Leopoldo e Silva de Carvalho – Diretora Vice-Presidente;
- 6) José Carlos Pereira da Silva – Diretor Vice-Presidente .


RÁDIO PANAMERICANA S/A.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA
Diretor Vice-Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO SUDESTE, DISTRITO FEDERAL E GOIÁS



Referência.: Processos nº : 29100.171567/83 e 53000.044642/03

Tratam os presentes autos de requerimento de renovação de outorga formulado pela empresa **RÁDIO PANAMERICANA S.A.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Examinando o processo, constatou-se a existência de requerimento sobre “aprovação das características técnicas” (fl.109) e encaminhamento de Laudo de Ensaio, para fins de licenciamento (fl. 214), no processo nº 29100.171567/83. Porém, não consta no processo nº 53000.044642/03 qualquer menção a referida aprovação e licenciamento. Consta no entanto, novo Laudo de Ensaio e a Anotação de Responsabilidade Técnica.

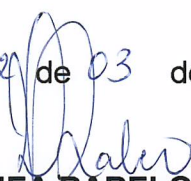
Assim sendo, propomos o encaminhamento dos processos a ANATEL, para fins de vistoria técnica dos equipamentos da emissora.

Brasília, 02 de março de 2004.


MARLEUZA MOREIRA
Estagiária de Direito

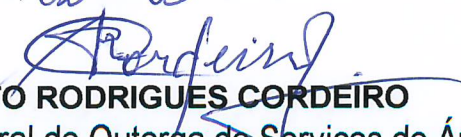
De acordo. À apreciação do Senhor Coordenador- Geral de Outorga de de Serviços de Áudio.

Brasília, 02 de 03 de 2004.


VÂNEA RABELO
Coordenadora de Radiodifusão da
Região Sudeste e Distrito Federal

De acordo. Ao Senhor Coordenador-Geral de Outorgas de Serviços de Áudio e Imagem.

Brasília, 02 de 03 de 2004.


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador - Geral de Outorga de Serviços de Áudio

Referência/Marleuza/CORDF/MC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO REGIÃO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3º andar
70044-900 – Brasília - DF
Tel.: (61) 311-6000

Ofício n.º 1811 /2004 – DOS/SSCE/MC

Brasília, 02 de março de 2004.

Ao Senhor

HIROSHI WATANABE

Gerente-Geral de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL

SAS – Qd. 06 – Ed. Ministro Sérgio Motta – Bl. H, 5.º andar- Ala Norte

BRASÍLIA – DF

70070-940

Referência: Processo n.º 29100.177567/83 e 53000.044642/03

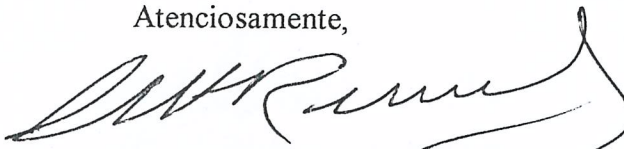
Assunto: Vistoria técnica para Renovação de Outorga.

Senhor Superintendente,

1. Objetivando seja dado andamento ao procedimento de renovação da outorga deferida à **RÁDIO PANAMERICANA S.A.**, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, estamos encaminhando a V. Sa., em anexo, os processos em referência, objetivando seja realizada vistoria técnica da emissora.

2. Solicitamos dessa Superintendência, após a citada vistoria e demais providências, seja incluído nos autos laudo técnico conclusivo, relativamente à regularidade ou não do funcionamento da estação, e a devolução dos processos a este Departamento, para prosseguimento.

Atenciosamente,



CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Vist.técnica/cordf/Marleuza/MMS



PASTA DE CONTROLE DE DEMANDA

Número da Pasta de Controle de demanda: RADARER01OT2004000004
Identificador de Origem:
Origem: ER01
Data de Criação no Sistema de Origem:
Data de Criação: 26/10/2004 09:42:00
Estado da Pasta: Em Criação
Órgão Demandante: ER01 - Escritório Regional no Estado de São Paulo
Descrição: RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Resultado Esperado: Após a vistoria encaminhar o laudo para ser anexado no processo(53000.044642/03) para encaminhamento ao Ministério das Comunicações.
Previsão de Início:
Previsão de Término:
Tipo de Serviço: RADIODIFUSAO - ONDA MEDIA
Motivo Análise da SEDE: Aguardando Procedimento
Órgão Executante: ER01 - Escritório Regional no Estado de São Paulo

ENTIDADE

Entidade Outorgada

Nome da entidade	Número do Fistel	Endereço	Bairro	Município	UF	CEP	Distrito	SubDistrito
RADIO PANAMERICANA SA	02008029417	AV PAULISTA 807 - 24 ANDAR		São Paulo	SP	1311000		

RESPONSÁVEL PELA CRIAÇÃO DA DEMANDA

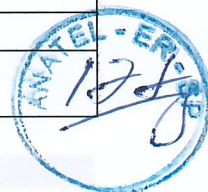
Responsável: FÁBIO JOSÉ CAPOBIANCO
Telefone: 5576 8830
Fax: 5576 8750
E-mail: fabioc@anatel.gov.br
Lotação: ER01OT
Contato: KEN ITI JOITTI NOGUCHI
Telefone: 5576-8826
Fax: 5576-8826
E-mail: keniti@anatel.gov.br
Lotação: ER01OT

HISTÓRICO

Estado			Usuário	Lotação
Início Real	Término Real	Estado da Pasta		
26/10/2004 09:42:00		Em Criação	KEN ITI JOITTI NOGUCHI	ER01OT



	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Número
		054 – ER01FT
		Data
		13/01/2005



1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

- 1.1. Órgão: ER01- OT (Outorga)
- 1.2. Responsável: Fábio José Capobianco
- 1.3. Referência: ER01OT2004000004

2. ENTIDADE FISCALIZADA

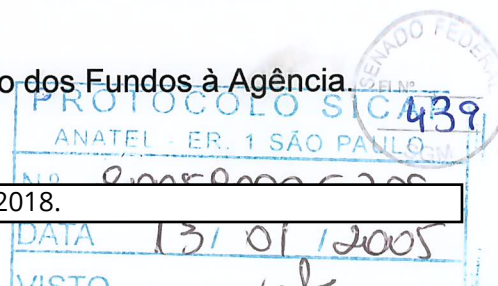
- 2.1. Nome: Rádio Panamericana SA
- 2.2. Serviço que opera: Radiodifusão Sonora em Ondas Médias
- 2.3. Endereço da Sede: Avenida Paulista, 807 – 24º andar – São Paulo/SP.
- 2.4. Endereço da Estação: Rua Rodrigues de Medeiros, 753 – Santo Amaro – São Paulo/SP.

3. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

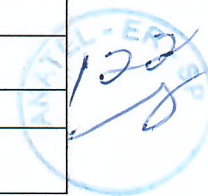
- 3.1. () Permitir o licenciamento de estações.
- 3.2. () Assegurar correto recolhimento/aplicação dos Fundos, à luz da legislação vigente.
- 3.3. (X) Permitir a renovação de outorga.
- 3.4. () Assegurar o cumprimento das obrigações legais e contratuais, bem como, se for o caso, fundamentar a instauração de Processo Administrativo
- 3.5. () Assegurar o controle do Espectro Radioelétrico
- 3.6. () Outros (Especificar abaixo):

4. PRODUTO (RESULTADO ESPERADO)

- 4.1. () Relatório atestando a conformidade das características técnicas das estações cadastradas na Agência e constante no ato de outorga com as constatadas pela Fiscalização.
- 4.2. (X) Relatório consubstanciado sobre a situação geral da entidade que fundamente a emissão de ato de renovação de outorga, nos termos da legislação regente da matéria.
- 4.3. () Relatório consubstanciado que permita assegurar o cumprimento, pela fiscalizada, de suas obrigações legais e/ou contratuais e, se for o caso, fundamente a instauração do correspondente Processo Administrativo para apuração de descumprimento de obrigações.
- 4.4. () Relatório contendo análise do recolhimento e aplicação dos Fundos à Agência.



	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Número
		054 – ER01FT
		Data
		13/01/2005



4.5. () Relatório Demonstrativo da Situação Espectral.

4.6. () Outros (Especificar abaixo):

5. EXAMES REALIZADOS

Em atendimento à Solicitação de Serviço de Fiscalização da referência, realizou-se, no dia 12 de janeiro de 2005, trabalho de fiscalização na entidade supracitada, na abrangência e profundidade requerida pelo objetivo de tal solicitação, conforme a seguir demonstrado:

5.1. Procedimentos e técnicas de fiscalização:

Procedemos vistoria na estação transmissora, baseados na licença provisória da estação emitida em 17/08/2004, sendo que não foi constatada nenhuma irregularidade técnica no serviço principal: Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.

Procedemos no Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC) – Transmissão de Programas, sendo que não foi constatada nenhuma irregularidade técnica.

Também procedemos no Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC) – Reportagem Externa, sendo que também não foi constatada nenhuma irregularidade técnica.

Em relação ao conteúdo de programação foram constatadas as seguintes irregularidades:

- 1- A entidade irradia o programa "Voz do Brasil" às 21:30 horas;
- 2- A entidade irradia denominação de fantasia não autorizada.

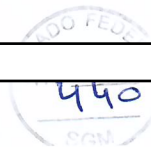
O Relatório de Irregularidades – Radiovideometria será encaminhado ao Ministério das Comunicações para providências cabíveis.

5.2. Resultado alcançado:

Vistoriamos a estação, não detectando irregularidades técnicas.

6. CONCLUSÃO

Com base nos exames realizados, objetivo deste trabalho de fiscalização, conclui-se que:
A entidade está apta à Renovação de Outorga.





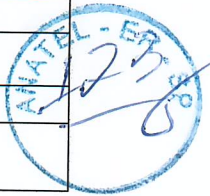
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número

054 – ER01FT

Data

13/01/2005



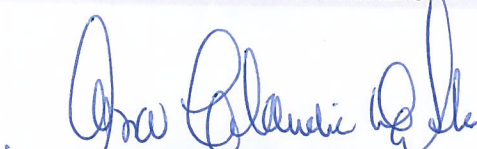
7. RELAÇÃO DE ANEXOS

Segue em anexo fotocópia dos seguintes documentos:

- Laudo de vistoria 0005SP20050026 – Serviço: Radiodifusão em Ondas Médias;
- Laudo de vistoria 0006/0007SP20050026 – Serviço: SARC – Transmissão de Programas;
- Laudo de vistoria 0008SP20050026 – Serviço: SARC – Reportagem Exetrna;
- Relatório de Irregularidades – Radiovideometria – 0005SP20050026.

8. ASSINATURAS

RESPONSÁVEL PELO TRABALHO

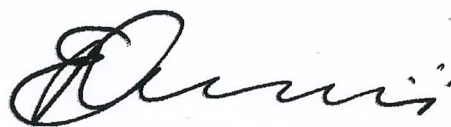

ANA CLAUDIA DIOGO DA SILVA
TÉCNICA ELETRÔNICA

GERENTE OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO

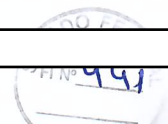

DOUGLAS TADEU PINHEIRO
GERENTE OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO

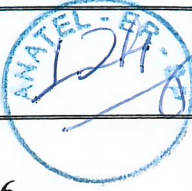
I – De acordo.

II – Encaminha-se à, ER01-OT , para as providências cabíveis.



EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente do Escritório Regional



 ANATEL	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL	
LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM EMISSORA DE RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS E TROPICAIS 120 METROS		LAUDO N.º 0005SP20050026

Modalidade de Serviço
☒ OM ☐ OT (120 metros)

Motivo da Vistoria
☐ Rotina ☐ Reclamação de Radiointerferência ☐ Licenciamento inicial ☐ Licenciamento por alteração técnica ☐ Especial ☒ Renovação

DESCRIÇÃO	Situação	ENQUADRAMENTO
1 – IDENTIFICAÇÃO – CNPJ 60.628.922/0001-70 – FISTEL 02008029417		
1.1 – Nome/Razão Social Autorizado: <u>RÁDIO PANAMERICANA SA</u> Verificado: <u>RÁDIO PANAMERICANA SA</u>	R	Item 8.3.1.1 “a” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
1.2 – Indicativo de chamada	R	Art. 47 Dec. 52795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
1.3 – Horário de funcionamento: ☒ Ilimitado ☐ limitado: De _____ às _____ h	R	Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
1.4 – Licença ou cópia autenticada na sala dos transmissores ☐ Inexistente ☐ Indisponível ☐ Vencida	NA	Item 5.3.4 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO		
2.1 – Endereço: 7805853 Autorizado: <u>RUA RODRIGUES DE MEDEIROS, 753 – SANTO AMARO</u> Cidade: <u>SÃO PAULO</u> UF: <u>SP</u> CEP: <u>01.311-915</u> Fone: _____ Verificado: <u>RUA RODRIGUES DE MEDEIROS, 753 – SANTO AMARO</u> Cidade: <u>SÃO PAULO</u> UF: <u>SP</u> CEP: <u>01.311-915</u> Fone: _____	R	Item 8.3.1.2.1 “a” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.2 – Coordenadas Geográficas: Autorizada: Lat.: <u>23° S 42’ 06”</u> Long.: <u>46° W 39’ 39”</u> Verificada: Lat.: <u>23° S 42’ 09,3”</u> Long.: <u>46° W 39’ 38,8”</u>	NA	Item 8.3.1.2.1 “b” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3 – Equipamentos		
2.3.1 – Transmissor Principal		
Características	Autorizado	Verificado
2.3.1.2 - Fabricante	NAUTEL	NAUTEL
2.3.1.3 – Modelo	XL-60	XL-60
2.3.1.4 – Homologação	046899ZZZ0901	046899ZZZ0901
2.3.1.5 - Potência de Operação[kW]	50,0	49,929
	R	Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 63 “e” DL 236/67
	R	Item 8.4.7.1 ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
	R	Item 6.2 ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
	R	Item 5.4.1 ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.029 LEGENDA : PBOMOT :Plano Básico de Ondas Médias e Ondas

Tropicais
 ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação
 do Serviço de Radiodifusão Sonora
 em OM e OT (120 m)

DL: Decreto-Lei

Situação: R - Regular

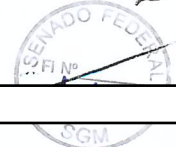
I - Irregular

NV - Não Verificado

NA - Não se Aplica

9ª revisão em 10/06/03

1/4

2.3.1.6 - Cristal e unidade osciladora blindada			R	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.7 – Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência			R	Item 6.3.1 alínea “d” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.8 – Frequência (PBOMOT) [kHz]	620,0	619,998	R	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.9 – Tolerância de Freq. da portadora – OM (±10 Hz) [Hz]		- 2	R	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.10 – Tolerância de Freq. da portadora – OT (±10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)			NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.11 – Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)		170 A	R	Item 6.3.1 alínea “c” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.12 – Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)		350 V	R	Item 6.3.1 alínea “c” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.2- Sistema de Proteção e Segurança				
2.3.2.1– Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			NA	Item 6.3.1 “m” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.3.2.2 – Dispositivo de descarga do banco de capacitores			R	Item 6.3.1 “h” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.3.2.3 – Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			NA	Item 6.3.1 “l” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.3.2.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas fechadas			R	Item 6.3.1 “j” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.3.3 – Transmissor Auxiliar				
2.3.3.1 – Características	Autorizado	Verificado		Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.3.3.2 – Fabricante	HARRIS	HARRIS	R	
2.3.3.3 – Modelo	DX-50	DX-50	R	Item 8.4.7.1 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.4 – Homologação	037491***0108	037491***0108	R	Item 6.2 ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.3.3.5 – Potência de Operação [kW]	50,0	51,204	R	Item 5.4.1 “e” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.3.3.6 - Cristal e unidade osciladora blindada			R	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.7 – Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência			R	Item 6.3.1 alínea “d” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.8 – Frequência (PBOMOT) [kHz]	620,0	620,0	R	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
2.3.3.9 – Tolerância de Freq. da portadora – OM (±10 Hz) [Hz]		0,0	R	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.10 – Tolerância de Freq. da portadora – OT (±10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)			NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.11 – Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)		240 A	R	Item 6.3.1 alínea “c” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.12 – Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)		240 V	R	Item 6.3.1 alínea “c” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.4.1- Sistema de Proteção e Segurança				
2.4.1.1– Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			NA	Item 6.3.1 “m” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.4.1.2 – Dispositivo de descarga do banco de capacitores			R	Item 6.3.1 “h” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.4.1.3 – Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			NA	Item 6.3.1 “l” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.029 LEGENDA : PBOMOT :Plano Básico de Ondas Médias e Ondas

Tropicais

ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação
do Serviço de Radiodifusão Sonora
em OM e OT (120 m)

DL: Decreto-Lei

Situação: R - Regular

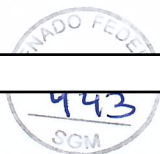
I - Irregular

NV - Não Verificado

NA – Não se Aplica

9ª revisão em 10/06/03

2/5



2.4.1.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			R	Item 6.3.1 “j” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.5.1 – Outros Equipamentos				
2.5.1.1 – Compulsórios				
2.5.5.1.1 – Amperímetro na(s) base(s) da(s) torre(s)			R	
2.5.5.1.2 – Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)			NA	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67
2.5.5.1.3 – Limitador			R	
2.5.5.1.4 – Monitor de modulação			R	
2.5.5.1.5 – Medidor de fase (em sistemas diretivos)			NA	
2.5.6.1.6 – Monitor de audição			R	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67
2.5.6.1.7 – Carga Artificial de RF (somente para potências acima de 10 kW)			R	
2.6 – Sistema Irradiante				
2.6.1 – Onidirecional				
☒ monopolo simples	1	1	R	Art. 46 Dec. 52795/63 c/c Art. 63 “e” DL 236/67
☐ monopolo dobrado				
2.6.1.1 – Altura da Torre [m]	119,0	118,0	R	Item 8.4.10.1 “b” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.6.1.2 – Cerca de proteção em torno da antena			R	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.6.1.3 – Aviso pictórico afixado à base da antena			R	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.6.1.4 – Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)				
2.6.1.4.1 – Comprimento dos radiais [m]			NA	Item 8.4.10.1 “g” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.6.1.4.2 – Quantidade de radiais			NA	
2.7.2 – Diretivo				
2.7.2.1 – Altura de cada elemento [m]			NA	Item 8.4.10.2 “b” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.7.2.2 – Separação entre elementos [m]			NA	Item 8.4.10.2 “c” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.7.2.3 – Azimute orientação (°) (elemento Nº 1 como Origem)			NA	Item 8.4.10.2 “d” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.7.2.4 – Cerca de proteção em torno da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.7.2.5 – Aviso pictórico afixado à base da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.7.2.6 – Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)				
2.7.2.6.1 – Comprimento dos radiais [m]			NA	Item 8.4.10.1 “g” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.7.2.6.2 – Quantidade de radiais			NA	
3 – ESTÚDIOS				
3.1 – Principal				
3.1.1 – Endereço:				
Autorizado: AVENIDA PAULISTA, 807 - 24º ANDAR – CERQUEIRA CÉSAR			R	Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
Verificado: AVENIDA PAULISTA, 807 - 24º ANDAR – CERQUEIRA CÉSAR				
3.1.2 – Equipamento de gravação de áudio			R	Art. 6º PMC 26/96 c/c Art. 61 DL 236/67
3.2 – Auxiliar				
3.2.1 – Endereço:				
Autorizado: _____			NA	Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
Verificado: _____				

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.029 LEGENDA : PBOMOT :Plano Básico de Ondas Médias e Ondas

Tropicais

ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação
do Serviço de Radiodifusão Sonora
em OM e OT (120 m)

DL: Decreto-Lei

Situação: R - Regular I - Irregular

NV - Não Verificado

NA – Não se Aplica

9ª revisão em 10/06/03

3/5

4.1 – Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.

[illegible]

5.1 –Existência de interferência prejudicial

NA

Art. 48 Dec. 52.795/63 c/c
Art. 62 DL 236/67

5.2 – Impedimento ou dificuldade à ação do Agente de Fiscalização

R

Item 17 Art. 28 Dec 52.795/63 c/c
Art. 62 DL 236/67

6.1 – Interrupção do serviço

☐ Sem a devida comunicação no prazo legal

☐ Com a devida comunicação no prazo legal

NA

Art. 55 Dec. 52.795/63 c/c
Art. 61 DL 236/67

EFICIÊNCIA DOS TRANSMISORES INFORMADA PELO TÉCNICO DA ESTAÇÃO: $\eta=89\%$.

A VISTORIA FOI ACOMPANHADA PELO TÉCNICO DA EMISSORA, SR. DANIEL VIANA DA SILVA.

Obs.: Colocar aqui apenas esclarecimentos adicionais necessários, nunca acrescentar notas de alteração do que já contenha o Laudo.

4/5

ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

DL: Decreto-Lei

Situação: R - Regular I - Irregular

NV - Não Verificado

NA – Não se Aplica

9ª revisão em 10/06/03

4/5

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

UNIONADO FEDERAL

OFICINA Nº

[Handwritten signature]

LOCAL: SÃO PAULO

INÍCIO DA VISTORIA: 09:00 h DATA: 12 / 01 / 05 TÉRMINO DA VISTORIA: 15:00 h DATA: 12 / 01 / 05

REPRESENTANTE DA ENTIDADE:

CARGO:

IDENTIDADE:

ASSINATURA:

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : ANA CLAUDIA DIOGO DA SILVA

FORMAÇÃO: TÉCNICA EM ELETRÔNICA

CREA Nº: 0682290545

ASSINATURA :

CREDENCIAL Nº : 0317-9

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : MARCIO COLAZINGARI

FORMAÇÃO: TECNOLOGO

CREA Nº: 5061009820

ASSINATURA :

CREDENCIAL Nº: 0546-4

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO

NOME : ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS

FORMAÇÃO: ENGENHEIRO

CREA Nº: 0601254323

ASSINATURA :

CREDENCIAL Nº : 0166-0

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.029 LEGENDA : PBOMOT :Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

5/5

ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

DL: Decreto-Lei

Situação: R - Regular I - Irregular

NV - Não Verificado

NA - Não se Aplica

9ª revisão em 10/06/03

	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	
RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES - RADIOVIDEOMETRIA SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO "MONITORAÇÃO"		RI N.º 0005SP20050026

MOTIVO DA MONITORAÇÃO	☐ RUTINA ☒ OUTROS SSF RADAR ER01OT2004000004 ☐ DENÚNCIA
------------------------------	--

1 – IDENTIFICAÇÃO			
1.1 – NOME/ RAZÃO SOCIAL RÁDIO PANAMERICANA SA			
1.2 – DENOMINAÇÃO DE FANTASIA NÃO CONSTA			
1.3 – ENDEREÇO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA RUA RODRIGUES DE MEDEIROS, 753			
1.4 – CIDADE SÃO PAULO			UF SP
1.5 – INDICATIVO DE CHAMADA ZYK521	1.6 – CÓDIGO DO SERVIÇO 205	1.6 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS	
1.8 – FREQUÊNCIA CONSIGNADA 620 KHz	1.9 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (X) ILIMITADO () LIMITADO: de ____:____ às ____:____ horas de ____:____ às ____:____ horas		

2 – MONITORAÇÃO			
2.1 ESTAÇÃO DE RADIOVIDEOMETRIA VISTORIA NO LOCAL	2.2 – DATA 12/01/2005	2.3 – HORÁRIO LOCAL de 13:00 horas às 13:30 horas	2.4 – MUNICÍPIO/BAIRRO SÃO PAULO / SANTO AMARO

3 – AVALIAÇÃO DA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS	SITUAÇÃO	ENQUADRAMENTO
3.1 – TRANSMISSÃO DO PROGRAMA "A VOZ DO BRASIL"	I	Art. 28 item 12 letra "f" e Art. 122 item 20 do RSR
3.2 – TRANSMISSÃO DE PROGRAMA POLÍTICO / ELEITORAL	NA	Art. 28 item 12 letra "h" e Art. 122 item 21 do RSR
3.3 – TRANSMISSÃO DE REDE DE RADIODIFUSÃO OBRIGATÓRIA	NA	Art. 28 item 12 letra "g" do RSR
3.4 – IRRADIAÇÃO DO INDICATIVO DE CHAMADA E DENOMINAÇÃO AUTORIZADA	I	Art. 28 item 12 letra "j" do RSR c/c Port. Minfra 410/90
3.5 – INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR MAIS DE 30 DIAS SEM AUTORIZAÇÃO	NA	Art. 122 item 27 do RSR
3.6 – INTERRUPÇÃO SEM COMUNICAÇÃO À ANATEL NO PRAZO DE 48 HORAS	NA	Art. 55 do RSR c/c Art. 62 do Decreto-Lei 236/67
3.7 – TRANSMISSÃO DE PUBLICIDADE COMERCIAL OU PATROCÍNIOS POR PARTE DE TELEVISÕES EDUCATIVAS	NA	Art. 13 parágrafo único e Art. 62 do Decreto-Lei 236/67

4 – OBSERVAÇÕES	
- ITEM 3.1 – ATRAVÉS DA GRAVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA EMISSORA, FOI CONSTATADO QUE A ENTIDADE IRRADIA O PROGRAMA "A VOZ DO BRASIL" ÀS 21:30 HS. - A ENTIDADE IRRADIA NOME FANTASIA NÃO AUTORIZADO: JOVEM PAN. - A MONITORAÇÃO FOI REALIZADA DURANTE VISTORIA TÉCNICA E NÃO FOI SOLICITADA FITA DA PROGRAMAÇÃO PARA DEGRAVAÇÃO.	

LOCAL SÃO PAULO/SP	DATA 12/01/2005	ANALISADO POR ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO POR ANA CLAUDIA DIOGO DA SILVA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO ANA CLAUDIA DIOGO DA SILVA CREA: 0682290545 - Técnica ANATEL / SP - CRED: 0317-6	

	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL	
LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM ESTAÇÃO DO SERVIÇO AUXILIAR DE RÁDIODIFUSÃO E CORRELATOS		LAUDO N.º 0006SP20050026

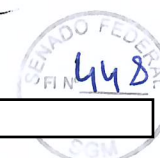
Motivo da Vistoria	
☐ Rotina ☐ Reclamação de Radiointerferência ☐ Licenciamento inicial	☐ Licenciamento por alteração técnica ☐ Especial ☒ Renovação

DESCRIÇÃO	Situação	ENQUADRAMENTO
1 – IDENTIFICAÇÃO FISTEL 020319442/07		
1.1 – Nome/Razão Social: N° SITAR: 0661511 Autorizado: RADIO PANAMERICANA SA. Verificado: RADIO PANAMERICANA SA. 1.2 – Aplicação do Sistema: ☐ Comunicação de Ordens Internas ☒ Ligação para Transmissão de Programas TX ☐ Reportagem Externa ☐ Ligação para Telecomando / Telemedicação	R	Comun. Ordens Int. - Item 15.4 alínea “a” Lig. Transm. Progr. - Item 16.4 alínea “a” Reportagem Ext. - Item 17.4 alínea “a” da Norma 01/78 Lig. Telecoman. e Telemedicação - Art. 46 Dec. 52795/63 c/c Art. 62 Dec. Lei 236/67 Item 2 Norma 01/78 c/c Art. 62 Dec. Lei 236/67
1.3 – Endereço da Estação: N° Estação: 003574067 Autorizado: AV. PAULISTA, 807, 24º ANDAR Cidade: SÃO PAULO UF: SP Verificado: AV. PAULISTA, 807, 24º ANDAR Cidade: SÃO PAULO UF: SP	R	Comun. Ordens Int. - Item 15.3 alínea “b” Lig. Transm. Progr. - Item 16.3 alínea “b” Reportagem Ext. - Item 17.3 alínea “b” Lig. Telecom. e Telemedicação - Item 19.1 da Norma 01/78 c/c Art. 63 alínea “e” Dec. Lei 236/67 Item 8 Norma 01/78 Art. 63 alínea “e” Dec. Lei 236/67
1.4 – Coordenadas Geográficas: Autorizada: Lat.: 23° S 33’ 58” Long.: 46° S 39’ 02” Verificada: Lat.: 23° S 34’ 0,1” Long.: 46° S 39’ 3,6”	NA	
1.5 – Licença de Funcionamento junto ao Equipamento ☐ Inexistente ☐ Indisponível ☐ Vencida	NA	Item 8 Norma 01/78 c/c Art. 46 Dec. 52795/63

2 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO				
2.1- Tipo da Estação / Quantidade	Autorizado	Verificado	Situação	ENQUADRAMENTO
☒ Fixa ☐ Fixa Deslocável ☐ Base ☐ Móvel ☐ Portátil ☐ Repetidora	01	01	R	Comun. Ordens Int. - Item 15.4 alínea “f” Lig. Transm. Progr. - Item 16.4 alínea “f” Reportagem Ext. - Item 17.4 alínea “f” da Norma 01/78 Lig. Telecoman. e Telemedicação - Art. 63 alínea “e” Dec. Lei 236/67
2.2 – Equipamentos				
2.2.1 – Transmissor Principal	Autorizado	Verificado		
2.2.1.1 – Potência de RF [W]	6,5		NV	Art. 63 alínea “e” Dec. Lei 236/67
2.2.1.2 – Frequência [MHz]	943,0000	942,979	R	
2.2.1.3 – Homologação ☒ Sim ☐ Não			R	Art.4º c/c Art.55º V ‘a’ e ‘b’ Resolução n.º 242

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
 NV – Não Verificado NA – Não se Aplica

7ª revisão em 19/02/03



2.2.2 – Transmissor Auxiliar (Se Houver)	Autorizado	Verificado		
2.2.2.1 – Potência de RF [W]			NA	Art. 63 alínea “e” Dec. Lei 236/67
2.2.2.2 – Frequência [MHz]			NA	Art. 63 alínea “e” Dec. Lei 236/67
2.2.2.3 – Homologação: ☐ Sim ☐ Não			NA	Art.4º c/c Art.55º V “a” e “b” Resolução n.º 242
2.2.3 – Sistema Irradiante				
2.2.3.1 – Tipo	663	663	R	Art. 63 alínea “e” Dec. Lei 236/67
2.2.3.2 – Altura [m]	84,00	83,00	R	
2.2.3.3 – Polarização	H	H	R	
2.2.3.4 – Azimute (Sistema Diretivo)	184º	185º	R	

3 – INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA**3.1 - Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.**

DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
ANALISADOR DE ESPECTRO ADVANTEST	032.821
BÚSSOLA	012.381
TELÊMETRO	032.617
GPS	052.118

4 – OUTRAS CARACTERÍSTICAS

4.1 – Impedimento à ação do agente fiscalizador	R	Item 17 art. 28 Dec. 52795/63
4.2 – Interferência prejudicial	NA	Art. 48 Dec. 52795/63

5 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O ITEM: 2.2.1.1 – POTÊNCIA DE RF [W] NÃO FOI VERIFICADO POR INDISPONIBILIDADE DE WATTÍMETRO.

A VISTORIA FOI ACOMPANHADA PELO TÉCNICO DA EMISSORA, SR. DANIEL VIANA DA SILVA.

Obs.: Colocar aqui apenas esclarecimentos adicionais necessários, nunca acrescentar notas de alteração do que já contenha o Laudo.

LOCAL: SÃO PAULO

INÍCIO DA VISTORIA: 15:00 h DATA: 12 / 01 / 05 TÉRMINO DA VISTORIA: 16:00 h DATA: 12 / 01 / 05

REPRESENTANTE DA ENTIDADE: _____

CARGO: _____

IDENTIDADE: _____

ASSINATURA: _____

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular

NV – Não Verificado NA – Não se Aplica

7ª revisão em 19/02/03

EQUIPE RESPONSÁVEL PEA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : MARCIO COLAZINGARI

FORMAÇÃO: TECNÓLOGO

CREA Nº: 5061009820

ASSINATURA :

CREDENCIAL Nº: 0546-4

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : ANA CLAUDIA DIOGO DA SILVA

FORMAÇÃO: TÉCNICA EM ELETRÔNICA

CREA Nº: 0682290545

ASSINATURA :

CREDENCIAL Nº: 0317-6

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO

NOME : ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS

FORMAÇÃO: ENGENHEIRO

CREA Nº: 0601254323

ASSINATURA :

CREDENCIAL Nº: 0166-0

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
NV – Não Verificado NA – Não se Aplica

7ª revisão em 19/02/03

3/3

	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL	
LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM ESTAÇÃO DO SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS		LAUDO N.º 0007SP20050026

Motivo da Vistoria	
☐ Rotina ☐ Reclamação de Radiointerferência ☐ Licenciamento inicial	☐ Licenciamento por alteração técnica ☐ Especial ☒ Renovação

DESCRIÇÃO	Situação	ENQUADRAMENTO
1 – IDENTIFICAÇÃO FISTEL 020319442 / 07		
1.1 – Nome/Razão Social: N° SITAR: 0661511 Autorizado: RADIO PANAMERICANA SA. Verificado: RADIO PANAMERICANA SA.	R	Comun. Ordens Int. - Item 15.4 alínea "a" Lig. Transm. Progr. - Item 16.4 alínea "a" Reportagem Ext. - Item 17.4 alínea "a" da Norma 01/78 Lig. Telecom. e Telemedicação - Art. 46 Dec. 52795/63 c/c Art. 62 Dec. Lei 236/67 Item 2 Norma 01/78 c/c Art. 62 Dec. Lei 236/67
1.2 – Aplicação do Sistema: ☐ Comunicação de Ordens Internas ☒ Ligação para Transmissão de Programas RX ☐ Reportagem Externa ☐ Ligação para Telecomando / Telemedicação		
1.3 – Endereço da Estação: N° Estação: 003574075 Autorizado: AV. RODRIGUES DE MEDEIROS, 753, SANTO AMARO Cidade: SÃO PAULO UF: SP Verificado: AV. RODRIGUES DE MEDEIROS, 753, SANTO AMARO Cidade: SÃO PAULO UF: SP	R	Comun. Ordens Int. - Item 15.3 alínea "b" Lig. Transm. Progr. - Item 16.3 alínea "b" Reportagem Ext. - Item 17.3 alínea "b" Lig. Telecom. e Telemedicação - Item 19.1 da Norma 01/78 c/c Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67 Item 8 Norma 01/78 Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67
1.4 – Coordenadas Geográficas: Autorizada: Lat.: 23° S 42' 06" Long.: 46° W 39' 39" Verificada: Lat.: 23° S 42' 09,3" Long.: 46° W 39' 38,8"	NA	
1.5 – Licença de Funcionamento junto ao Equipamento ☐ Inexistente ☐ Indisponível ☐ Vencida	NA	Item 8 Norma 01/78 c/c Art. 46 Dec. 52795/63

2 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO				
2.1- Tipo da Estação / Quantidade	Autorizado	Verificado		
☒ Fixa	01	01	R	Comun. Ordens Int. - Item 15.4 alínea "f" Lig. Transm. Progr. - Item 16.4 alínea "f" Reportagem Ext. - Item 17.4 alínea "f" da Norma 01/78 Lig. Telecom. e Telemedicação - Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67
☐ Fixa Deslocável				
☐ Base				
☐ Móvel				
☐ Portátil				
☐ Repetidora				
2.2 – Equipamentos				
2.2.1 – Transmissor Principal	Autorizado	Verificado		
2.2.1.1 – Potência de RF [W]	RECEPTOR		NA	Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67
2.2.1.2 – Frequência [MHz]	943,0000	942,979	R	
2.2.1.3 – Homologação	☐ Sim ☐ Não		R	Art.4° c/c Art.55° V "a" e "b" Resolução n.º 242




RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
 NV – Não Verificado NA – Não se Aplica

7ª revisão em 19/02/03

1/1


2.2.2 – Transmissor Auxiliar (Se Houver)	Autorizado	Verificado		
2.2.2.1 – Potência de RF [W]			NA	Art. 63 alínea “e” Dec. Lei 236/67
2.2.2.2 – Frequência [MHz]			NA	Art. 63 alínea “e” Dec. Lei 236/67
2.2.2.3 – Homologação: ☐ Sim ☐ Não			NA	Art.4º c/c Art.55º V “a” e “b” Resolução n.º 242
2.2.3 – Sistema Irradiante				
2.2.3.1 – Tipo	663	663	R	Art. 63 alínea “e” Dec. Lei 236/67
2.2.3.2 – Altura [m]	26,00	26,00	R	
2.2.3.3 – Polarização	H	H	R	
2.2.3.4 – Azimute (Sistema Diretivo)	4,0	5,0	R	

3 – INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA

3.1 - Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.

DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
ANALISADOR DE ESPECTRO ADVANTEST	032.821
BÚSSOLA	012.381
TELÊMETRO	032.617
GPS	052.118

4 – OUTRAS CARACTERÍSTICAS

4.1 – Impedimento à ação do agente fiscalizador	R	Item 17 art. 28 Dec. 52795/63
4.2 – Interferência prejudicial	NA	Art. 48 Dec. 52795/63

5 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A VISTORIA FOI ACOMPANHADA PELO TÉCNICO DA EMISSORA, SR. DANIEL VIANA DA SILVA.

Obs.: Colocar aqui apenas esclarecimentos adicionais necessários, nunca acrescentar notas de alteração do que já contenha o Laudo.

LOCAL: SÃO PAULO

INÍCIO DA VISTORIA: 15:00 h DATA: 12 / 01 / 05 TÉRMINO DA VISTORIA: 16:00 h DATA: 12 / 01 / 05

REPRESENTANTE DA ENTIDADE: _____

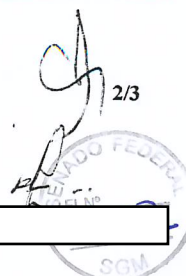
CARGO: _____

IDENTIDADE: _____

ASSINATURA: _____

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
NV – Não Verificado NA – Não se Aplica

7ª revisão em 19/02/03



EQUIPE RESPONSÁVEL PEA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : MARCIO COLAZINGARI

FORMAÇÃO: TECNÓLOGO

CREA Nº: 5061009820

ASSINATURA :

CREDENCIAL Nº: 0546-4

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : ANA CLAUDIA DIOGO DA SILVA

FORMAÇÃO: TÉCNICA EM ELETRÔNICA

CREA Nº: 0682290545

ASSINATURA :

CREDENCIAL Nº: 0317-6

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO

NOME : ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS

FORMAÇÃO: ENGENHEIRO

CREA Nº: 0601254323

ASSINATURA :

CREDENCIAL Nº: 0166-0

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
 NV – Não Verificado NA – Não se Aplica

3/3

7ª revisão em 19/02/03

	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM ESTAÇÃO DO SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	LAUDO N.º 0008SP20050026

Motivo da Vistoria	
☐ Rotina ☐ Reclamação de Radiointerferência ☐ Licenciamento inicial	☐ Licenciamento por alteração técnica ☐ Especial ☒ Renovação

DESCRIÇÃO	Situação	ENQUADRAMENTO
1 – IDENTIFICAÇÃO FISTEL 02031951912		
1.1 – Nome/Razão Social: Nº SITAR: 143650 Autorizado: RADIO PANAMERICANA SA. Verificado: RADIO PANAMERICANA SA. 1.2 – Aplicação do Sistema: ☐ Comunicação de Ordens Internas ☐ Ligação para Transmissão de Programas ☒ Reportagem Externa ☐ Ligação para Telecomando / Telemedicação	R	Comun. Ordens Int. - Item 15.4 alínea "a" Lig. Transm. Progr. - Item 16.4 alínea "a" Reportagem Ext. - Item 17.4 alínea "a" da Norma 01/78 Lig. Telecoman. e Telemedicação - Art. 46 Dec. 52795/63 c/c Art. 62 Dec. Lei 236/67 Item 2 Norma 01/78 c/c Art. 62 Dec. Lei 236/67
1.3 – Endereço da Estação: Nº Estação: 3575292 Autorizado: AV. PAULISTA, 807, 24º ANDAR, CERQ. CÉSAR Cidade: SÃO PAULO UF: SP Verificado: AV. PAULISTA, 807, 24º ANDAR, CERQ. CÉSAR Cidade: SÃO PAULO UF: SP	R	Comun. Ordens Int. - Item 15.3 alínea "b" Lig. Transm. Progr. - Item 16.3 alínea "b" Reportagem Ext. - Item 17.3 alínea "b" Lig. Telecom. e Telemedicação - Item 19.1 da Norma 01/78 c/c Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67 Item 8 Norma 01/78 Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67
1.4 – Coordenadas Geográficas: Autorizada: Lat.: 23° S 33' 37" Long.: 46° S 39' 23" Verificada: Lat.: 23° S 34' 0,1" Long.: 46° S 39' 3,6"	NA	Item 8 Norma 01/78 c/c Art. 46 Dec. 52795/63
1.5 – Licença de Funcionamento junto ao Equipamento ☐ Inexistente ☐ Indisponível ☐ Vencida	NA	Item 8 Norma 01/78 c/c Art. 46 Dec. 52795/63
2 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO		
2.1- Tipo da Estação / Quantidade	Autorizado	Verificado
☐ Fixa ☐ Fixa Deslocável ☒ Base ☐ Móvel ☐ Portátil ☐ Repetidora	1	1
		R
		Comun. Ordens Int. - Item 15.4 alínea "f" Lig. Transm. Progr. - Item 16.4 alínea "f" Reportagem Ext. - Item 17.4 alínea "f" da Norma 01/78 Lig. Telecoman. e Telemedicação - Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67
2.2 – Equipamentos		
2.2.1 – Transmissor Principal	Autorizado	Verificado
2.2.1.1 – Potência de RF [W]	30,00	153,5286 e 153,5486
2.2.1.2 – Frequência [MHz]	153,530 e 153,550	153,5286 e 153,5486
2.2.1.3 – Homologação	☒ Sim ☐ Não	R
		Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67 Art. 4º c/c Art. 55º V "a" e "b" Resolução n.º 242

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
 NV – Não Verificado NA – Não se Aplica

7ª revisão em 19/02/03

1/3

2.2.2 – Transmissor Auxiliar (Se Houver)	Autorizado	Verificado		
2.2.2.1 – Potência de RF [W]			NA	Art. 63 alínea “e” Dec. Lei 236/67
2.2.2.2 – Frequência [MHz]			NA	Art. 63 alínea “e” Dec. Lei 236/67
2.2.2.3 – Homologação: ☐ Sim ☐ Não			NA	Art.4º c/c Art.55º V “a” e “b” Resolução n.º 242
2.2.3 – Sistema Irradiante				
2.2.3.1 – Tipo	020	020	R	Art. 63 alínea “e” Dec. Lei 236/67
2.2.3.2 – Altura [m]	82,00	83,00	R	
2.2.3.3 – Polarização	V	V	R	
2.2.3.4 – Azimute (Sistema Diretivo)	-----	-----	NA	

3 – INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA**3.1 - Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.**

DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
ANALISADOR DE ESPECTRO ADVANTEST	032.821
BÚSSOLA	012.381
TELÊMETRO	032.617
GPS	052.118

4 – OUTRAS CARACTERÍSTICAS

4.1 – Impedimento à ação do agente fiscalizador	R	Item 17 art. 28 Dec. 52795/63
4.2 – Interferência prejudicial	NA	Art. 48 Dec. 52795/63

5 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O ITEM: 2.2.1.1 – POTÊNCIA DE RF [W] NÃO FOI VERIFICADO POR INDISPONIBILIDADE DE WATTÍMETRO.

A VISTORIA FOI ACOMPANHADA PELO TÉCNICO DA EMISSORA, SR. DANIEL VIANA DA SILVA.

Obs.: Colocar aqui apenas esclarecimentos adicionais necessários, nunca acrescentar notas de alteração do que já contenha o Laudo.

LOCAL: SÃO PAULO

INÍCIO DA VISTORIA: 16:00 h DATA: 12 / 01 / 05 TÉRMINO DA VISTORIA: 17:00 h DATA: 12 / 01 / 05

REPRESENTANTE DA ENTIDADE:

CARGO:

IDENTIDADE:

ASSINATURA:

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
NV – Não Verificado NA – Não se Aplica

7ª revisão em 19/02/03

EQUIPE RESPONSÁVEL PEA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : MARCIO COLAZINGARI

FORMAÇÃO: TECNÓLOGO

CREA Nº: 5061009820

ASSINATURA :

CREDENCIAL Nº : 0546-4

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : ANA CLAUDIA DIOGO DA SILVA

FORMAÇÃO: TÉCNICA EM ELETRÔNICA

CREA Nº: 0682290545

ASSINATURA :

CREDENCIAL Nº: 0317-6

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO

NOME : ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS

FORMAÇÃO: ENGENHEIRO

CREA Nº: 0601254323

ASSINATURA :

CREDENCIAL Nº : 0166-0

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
NV – Não Verificado NA – Não se Aplica

7ª revisão em 19/02/03

3/3



Processo nº: 53000.044642/2003
Entidade: RADIO PANAMERICANA S/A

Informação Técnica

A entidade Radio Panamericana S/A, concesssionaria do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de São Paulo, está apto a continuação da Renovação de Outorga.

São Paulo, 14/02/2005


KEN ITI JOITTI NOGUCHI
Engenheiro

KIN
MOD/DESPACHO



Processo nº: 53000.044642/2003 e 29100.171567/1983
Entidade: RADIO PANAMERICANA S/A

Despacho Técnico nº: 755 /RD/2005

Trata-se de encaminhamento do referido processo ao Ministério das Comunicações, conforme minuta de ofício anexo.

São Paulo, 14/02/2005


KEN ITI JOITTI NOGUCHI
Engenheiro

De acordo.
À consideração do Sr. Gerente Regional.

São Paulo, 17/02/2005.


FÁBIO JOSÉ CAPOBIANCO
Gerente Operacional de Outorga

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesRua Vergueiro, 3073 – V. Mariana - São Paulo/SP - CEP: 04.101-300
(11) 5576-8826 FAX.: (11) 5576-8826Ofício nº **2226**/2005/OT/ER-1-ANATEL

São Paulo, 14 de fevereiro de 2005.

Ao Senhor

CARLOS ALBERTO FREIRE REZENDE

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Secretaria dos Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações

Bloco R – Edifício Anexo – 3º andar – Sala 300 – Ala Oeste

70044-900 - Brasília - DF

Assunto.: **Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média**

Prezado Senhor,

1. Encaminhamos, através do presente, os processos nº 53000.044642/2003 e 29100.171567/1983, referente a Radio Panamericana S/A, para dar continuidade da Renovação de Outorga.

Atenciosamente,

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente RegionalK/N
OT

912-3

60.628.924/0001-10

Av. Paulista, 807 - 24º andar - São Paulo, SP

CEP: 01.311-915 - FAX: (11) 3284-7304

Telefone: (11) 3284-1422

PUBL. NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 01/12/04	
Página: 115	Seção: 1
ANOTADO POR: <u>CA</u>	

PORTARIA Nº 421 , de 19 de outubro

de 2004.



O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n.º 313, de 23/06/03, e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.008020/2004 resolve:

Art.1º – Autorizar, nos termos do art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, o quadro diretivo da RADIO PANAMERICANA S.A., executante dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e Onda Média no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, assim composto:

CARGO

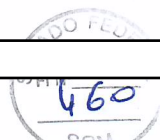
NOMES

Diretor Presidente	→ 002.541.508-53	Antônio Augusto Amaral de Carvalho
Diretor Vice Presidente	→ 635.521.582-00	Antônio Augusto Amaral de Carvalho Filho
Diretor Vice Presidente	→ 935.800.538-68	Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho
Diretora Vice Presidente		Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho
Diretora Vice Presidente		Maria Sílvia Leopoldo e Silva de Carvalho
Diretor Vice Presidente	→ 047.830.268-15	José Carlos Pereira da Silva
Diretora Vice Presidente		Maria Fernanda Leopoldo e Silva de Carvalho
		→ 088.786.578-08

Art.2º – Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade apresente o documento relativo à designação do novo quadro diretivo, devidamente registrado na repartição competente, para a aprovação deste Ministério das Comunicações, dependendo dessa providência o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Art.3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Elifas Chaves Gurgel do Amaral
ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL





Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO PANAMERICANA S A

Nº FISTEL: 02008029417

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 60628922000170 D:

Tipo Usuário: Integral

UF: SP Proc. Caducidade: Não CADIN: Não

Incidência FUST: Não

Data Início Operação Comercial:

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	19.683,92	31/01/1992	118.730,91	115.949,27	001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	14.488,92	30/03/1990	14.488,92	14.488,92	002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	20.395,53	27/03/1991	20.395,53	0,00	003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	96.025,23	29/05/1992	444.788,23	329.876,10	004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	1.192.160,41	29/01/1993	1.192.160,42	1.192.160,41	005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	30.199,04	30/03/1994	82.584,60	82.584,60	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	160,83	30/03/1995	108,83	108,83	007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	160,83	19/03/1996	133,27	133,27	008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	160,83	31/03/1997	146,48	146,48	009	Quitado	0,00
1329 - TFF	3	1998	31/03/1998	R\$ 1.944,00	20/08/1998	1.944,00	1.944,00	010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.944,00	29/10/1999	2.561,41	2.561,41	011	Quitado	0,00
1660	0	1999	05/09/1999	R\$ 788,62	24/08/1999	788,62	788,62	012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.944,00	31/03/2000	1.944,00	1.944,00	013	Quitado	0,00
5380	1	2000	14/10/2000	R\$ 13,42		0,00	0,00	014	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.944,00	25/06/2001	2.401,42	2.401,42	015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.944,00	01/04/2002	1.944,00	1.944,00	016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.944,00	31/03/2003	1.944,00	1.944,00	017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.944,00	31/03/2004	1.944,00	1.944,00	018	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	11/08/2004	R\$ 3.888,00	11/08/2004	3.888,00	3.888,00	019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.944,00	31/03/2005	1.944,00	1.944,00	020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.944,00	20/03/2006	1.944,00	1.944,00	021	Quitado	0,00

Total devido em 16/08/2006 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa



Registro 1 até 21 de 21 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



 Ministério das Comunicações

RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO BAHIA ALVES

BOM DIA

 Menu Principal ▾SRD » » Consultas » » Geral |  Menu  Ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP

Município: São Paulo

Frequência: 620 kHz

Classe: B

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO PANAMERICANA S A

Nome Fantasia:

Nº Estação: 7805853

Primeiro

Licenciamento:

Fistel: 02008029417

CNPJ: 60.628.922/0001-70

Situação: Em débito

Último
Licenciamento: 12/07/2004 15:12:50☒ Dados do Plano Básico☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 60628922000170

Pesquisar

Razão Social: RADIO PANAMERICANA S A

Nome Fantasia:

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 01311915

Número: 807

Município: São Paulo

Telefone: 11 2841422

Logradouro: AVENIDA PAULISTA

Complemento: 24º ANDAR

Distrito:

Bairro: BELA VISTA

SubDistrito:

UF: SP

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Cep: 1000000

Número: .

Município: São Paulo

Logradouro: AV PAULISTA 807 24 AND BELA VISTA

Complemento:

Bairro:

UF: SP

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 2723

Data Publicação
Contrato/Convênio: 01/11/1993

SCRAD Técnico: 2715

Data Limite
Instalação: 03/07/2002

Número do Processo: 508300009331993

Fistel: 02008029417

☒ Documentos Emitidos☒ Característica da Estação Instalada☒ Dados do Licenciamento Tela Inicial  Imprimir

07

Min. das Comunicações
Fls. 146
Rubrica
CCS - seção

Ofício nº. 1003/2005/ER01FT/ER01
(Usar esta ref. ao responder)

São Paulo, 26 de janeiro de 2005.

Ao Senhor
SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Radiodifusão
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Ed.Anexo – 3º Andar – S/Oeste
70044-900 – BRASÍLIA - DF

Senhor Secretário,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 005031/2005-36

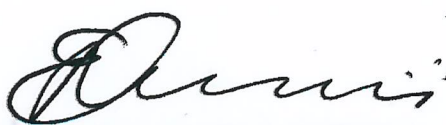
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA

01/02/2005-15:02 *max*

1. A **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL** no Estado de São Paulo, vem encaminhar a V. Senhoria, para ciência e providências que julgarem cabíveis, Laudo de Vistoria Técnica 0006SP20050026 e 0007SP20050026, gerados em vistoria ocorrida na entidade Rádio Panamericana SA, executante do Serviço SARC – Transmissão de Programas, na cidade de São Paulo/SP, tudo em conformidade com o artigo 16, XIV do Decreto n.º 2338, de 07 de outubro de 1997 – Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações.

Atenciosamente,

Arguiben
4/1/05


EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente Regional

SENADO FEDERAL
Fls. 464



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM ESTAÇÃO DO SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS

LAUDO N.º

0006SP20050026

Motivo da Vistoria

- ☐ Rotina
☐ Reclamação de Radiointerferência
☐ Licenciamento inicial

- ☐ Licenciamento por alteração técnica
☐ Especial
☒ Renovação

DESCRIÇÃO	Situação	ENQUADRAMENTO
1 - IDENTIFICAÇÃO FISTEL 020319442/07		
1.1 - Nome/Razão Social: N° SITAR: 0661511 Autorizado: RADIO PANAMERICANA SA. Verificado: RADIO PANAMERICANA SA.	R	Comun. Ordens Int. - Item 15.4 alínea "a" Lig. Transm. Progr. - Item 16.4 alínea "a" Reportagem Ext. - Item 17.4 alínea "a" da Norma 01/78 Lig. Telecom. e Telemedicação - Art. 46 Dec. 52795/63 c/c Art. 62 Dec. Lei 236/67 Item 2 Norma 01/78 c/c Art. 62 Dec. Lei 236/67
1.2 - Aplicação do Sistema: ☐ Comunicação de Ordens Internas ☒ Ligação para Transmissão de Programas TX ☐ Reportagem Externa ☐ Ligação para Telecomando / Telemedicação	R	Comun. Ordens Int. - Item 15.3 alínea "b" Lig. Transm. Progr. - Item 16.3 alínea "b" Reportagem Ext. - Item 17.3 alínea "b" Lig. Telecom. e Telemedicação - Item 19.1 da Norma 01/78 c/c Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67 Item 8 Norma 01/78 Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67
1.3 - Endereço da Estação: N° Estação: 003574067 Autorizado: AV. PAULISTA, 807, 24º ANDAR Cidade: SÃO PAULO UF: SP Verificado: AV. PAULISTA, 807, 24º ANDAR Cidade: SÃO PAULO UF: SP	NA	Item 8 Norma 01/78 c/c Art. 46 Dec. 52795/63
1.4 - Coordenadas Geográficas: Autorizada: Lat.: 23° S 33' 58" Long.: 46° S 39' 02" Verificada: Lat.: 23° S 34' 0,1" Long.: 46° S 39' 3,6"	NA	
1.5 - Licença de Funcionamento junto ao Equipamento ☐ Inexistente ☐ Indisponível ☐ Vencida	NA	
2 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO		
2.1- Tipo da Estação / Quantidade	Autorizado	Verificado
☒ Fixa	01	01
☐ Fixa Deslocável		
☐ Base		
☐ Móvel		
☐ Portátil		
☐ Repetidora		
2.2 - Equipamentos		
2.2.1 - Transmissor Principal	Autorizado	Verificado
2.2.1.1 - Potência de RF [W]	6,5	
2.2.1.2 - Frequência [MHz]	943,0000	942,979
2.2.1.3 - Homologação ☒ Sim ☐ Não		

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R - Regular I - Irregular
NV - Não Verificado NA - Não se Aplica

7ª revisão em 19/02/03

2.2.2 – Transmissor Auxiliar (Se Houver)	Autorizado	Verificado		
2.2.2.1 – Potência de RF [W]			NA	Art. 63 alínea “e” Dec. Lei 236/67
2.2.2.2 – Frequência [MHz]			NA	Art. 63 alínea “e” Dec. Lei 236/67
2.2.2.3 – Homologação: ☐ Sim ☐ Não			NA	Art.4º c/c Art.55º V “a” e “b” Resolução n.º 242
2.2.3 – Sistema Irradiante				
2.2.3.1 – Tipo	663	663	R	Art. 63 alínea “e” Dec. Lei 236/67
2.2.3.2 – Altura [m]	84,00	83,00	R	
2.2.3.3 – Polarização	H	H	R	
2.2.3.4 – Azimute (Sistema Diretivo)	184º	185º	R	

3 – INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA

3.1 - Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.

DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
ANALISADOR DE ESPECTRO ADVANTEST	032.821
BÚSSOLA	012.381
TELÊMETRO	032.617
GPS	052.118

4 – OUTRAS CARACTERÍSTICAS

4.1 – Impedimento à ação do agente fiscalizador	R	Item 17 art. 28 Dec. 52795/63
4.2 – Interferência prejudicial	NA	Art. 48 Dec. 52795/63

5 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O ITEM: 2.2.1.1 – POTÊNCIA DE RF [W] NÃO FOI VERIFICADO POR INDISPONIBILIDADE DE WATTÍMETRO.

A VISTORIA FOI ACOMPANHADA PELO TÉCNICO DA EMISSORA, SR. DANIEL VIANA DA SILVA.

Obs.: Colocar aqui apenas esclarecimentos adicionais necessários, nunca acrescentar notas de alteração do que já contenha o Laudo.

LOCAL: SÃO PAULO

INÍCIO DA VISTORIA: 15:00 h DATA: 12 / 01 / 05 TÉRMINO DA VISTORIA: 16:00 h DATA: 12 / 01 / 05

REPRESENTANTE DA ENTIDADE:

CARGO:

IDENTIDADE:

ASSINATURA:

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
NV – Não Verificado NA – Não se Aplica

7ª revisão em 19/02/03

2/3

EQUIPE RESPONSÁVEL PEA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : MARCIO COLAZINGARI

FORMAÇÃO: TECNÓLOGO

CREA Nº: 5061009820

ASSINATURA :

CREDENCIAL Nº : 0546-4

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : ANA CLAUDIA DIOGO DA SILVA

FORMAÇÃO: TÉCNICA EM ELETRÔNICA

CREA Nº: 0682290545

ASSINATURA :

CREDENCIAL Nº: 0317-6

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO

NOME : ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS

FORMAÇÃO: ENGENHEIRO

CREA Nº: 0601254323

ASSINATURA :

CREDENCIAL Nº : 0166-0

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
NV – Não Verificado NA – Não se Aplica

7ª revisão em 19/02/03

3/3



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM ESTAÇÃO DO SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS

LAUDO N.º

0007SP20050026

Motivo da Vistoria

- ☐ Rotina
☐ Reclamação de Radiointerferência
☐ Licenciamento inicial

- ☐ Licenciamento por alteração técnica
☐ Especial
☒ Renovação

DESCRIÇÃO	Situação	ENQUADRAMENTO
1 - IDENTIFICAÇÃO FISTEL 020319442 / 07		
1.1 - Nome/Razão Social: N° SITAR: 0661511 Autorizado: RADIO PANAMERICANA SA. Verificado: RADIO PANAMERICANA SA.	R	Comun. Ordens Int. - Item 15.4 alínea "a" Lig. Transm. Progr. - Item 16.4 alínea "a" Reportagem Ext. - Item 17.4 alínea "a" da Norma 01/78 Lig. Telecoman. e Telemedicação - Art. 46 Dec. 52795/63 c/c Art. 62 Dec. Lei 236/67 Item 2 Norma 01/78 c/c Art. 62 Dec. Lei 236/67
1.2 - Aplicação do Sistema: ☐ Comunicação de Ordens Internas ☒ Ligação para Transmissão de Programas RX ☐ Reportagem Externa ☐ Ligação para Telecomando / Telemedicação	R	Comun. Ordens Int. - Item 15.3 alínea "b" Lig. Transm. Progr. - Item 16.3 alínea "b" Reportagem Ext. - Item 17.3 alínea "b" Lig. Telecom. e Telemedicação - Item 19.1 da Norma 01/78 c/c Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67 Item 8 Norma 01/78 Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67
1.3 - Endereço da Estação: N° Estação: 003574075 Autorizado: AV. RODRIGUES DE MEDEIROS, 753, SANTO AMARO Cidade: SÃO PAULO UF: SP Verificado: AV. RODRIGUES DE MEDEIROS, 753, SANTO AMARO Cidade: SÃO PAULO UF: SP	R	Comun. Ordens Int. - Item 15.3 alínea "b" Lig. Transm. Progr. - Item 16.3 alínea "b" Reportagem Ext. - Item 17.3 alínea "b" Lig. Telecom. e Telemedicação - Item 19.1 da Norma 01/78 c/c Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67 Item 8 Norma 01/78 Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67
1.4 - Coordenadas Geográficas: Autorizada: Lat.: 23° S 42' 06" Long.: 46° W 39' 39" Verificada: Lat.: 23° S 42' 09,3" Long.: 46° W 39' 38,8"	NA	Item 8 Norma 01/78 c/c Art. 46 Dec. 52795/63
1.5 - Licença de Funcionamento junto ao Equipamento ☐ Inexistente ☐ Indisponível ☐ Vencida	NA	Item 8 Norma 01/78 c/c Art. 46 Dec. 52795/63
2 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO		
2.1- Tipo da Estação / Quantidade	Autorizado	Verificado
☒ Fixa	01	01
☐ Fixa Deslocável		
☐ Base		
☐ Móvel		
☐ Portátil		
☐ Repetidora		
2.2 - Equipamentos		
2.2.1 - Transmissor Principal	Autorizado	Verificado
2.2.1.1 - Potência de RF [W]	RECEPTOR	
2.2.1.2 - Frequência [MHz]	943,0000	942,979
2.2.1.3 - Homologação ☐ Sim ☐ Não		
Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67		
Art. 4º c/c Art. 55º V "a" e "b" Resolução n.º 242		

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R - Regular I - Irregular
NV - Não Verificado NA - Não se Aplica

7ª revisão em 19/02/03

1/1

Ofício nº. 1004/2005/ER01FT/ER01
(Usar esta ref. ao responder)



São Paulo, 26 de janeiro de 2005.

Ao Senhor

SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ

Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Radiodifusão

Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - Ed. Anexo - 3º Andar - S/Oeste

70044-900 - BRASÍLIA - DF

Senhor Secretário,

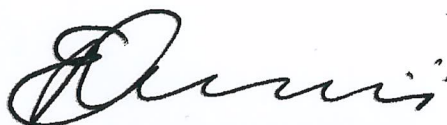
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 005033/2005-25

SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA
01/02/2005-15:05 *Dr. Almeida*

1. A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL no Estado de São Paulo, vem encaminhar a V. Senhoria, para ciência e providências que julgarem cabíveis, Laudo de Vistoria Técnica 0008SP20050026, gerados em vistoria ocorrida na entidade Rádio Panamericana SA, executante do Serviço SARC – Reportagem Externa, na cidade de São Paulo/SP, tudo em conformidade com o artigo 16, XIV do Decreto n.º 2338, de 07 de outubro de 1997 – Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações.

Atenciosamente,



EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente Regional

O. Guirvan
amf
11/01/05





AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM ESTAÇÃO DO SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS

LAUDO N.º

0008SP20050026

Motivo da Vistoria

- ☐ Rotina
☐ Reclamação de Radiointerferência
☐ Licenciamento inicial

- ☐ Licenciamento por alteração técnica
☐ Especial
☒ Renovação

Fls. 55A
FABRICA
SCE

DESCRIÇÃO	Situação	ENQUADRAMENTO
1 – IDENTIFICAÇÃO FISTEL 02031951912		
1.1 – Nome/Razão Social: N.º SITAR: 143650 Autorizado: RADIO PANAMERICANA SA. Verificado: RADIO PANAMERICANA SA.	R	Comun. Ordens Int. - Item 15.4 alínea “a” Lig. Transm. Progr. - Item 16.4 alínea “a” Reportagem Ext. - Item 17.4 alínea “a” da Norma 01/78 Lig. Telecoman. e Telemedicação - Art. 46 Dec. 52795/63 c/c Art. 62 Dec. Lei 236/67 Item 2 Norma 01/78 c/c Art. 62 Dec. Lei 236/67
1.2 – Aplicação do Sistema: ☐ Comunicação de Ordens Internas ☐ Ligação para Transmissão de Programas ☒ Reportagem Externa ☐ Ligação para Telecomando / Telemedicação	R	
1.3 – Endereço da Estação: N.º Estação: 3575292 Autorizado: AV. PAULISTA, 807, 24º ANDAR, CERQ. CÉSAR Cidade: SÃO PAULO UF: SP Verificado: AV. PAULISTA, 807, 24º ANDAR, CERQ. CÉSAR Cidade: SÃO PAULO UF: SP	R	Comun. Ordens Int. - Item 15.3 alínea “b” Lig. Transm. Progr. - Item 16.3 alínea “b” Reportagem Ext. - Item 17.3 alínea “b” Lig. Telecom. e Telemedicação - Item 19.1 da Norma 01/78 c/c Art. 63 alínea “e” Dec. Lei 236/67 Item 8 Norma 01/78 Art. 63 alínea “e” Dec. Lei 236/67
1.4 – Coordenadas Geográficas: Autorizada: Lat.: 23° S 33’ 37” Long.: 46° S 39’ 23” Verificada: Lat.: 23° S 34’ 0,1” Long.: 46° S 39’ 3,6”	NA	
1.5 – Licença de Funcionamento junto ao Equipamento ☐ Inexistente ☐ Indisponível ☐ Vencida	NA	Item 8 Norma 01/78 c/c Art. 46 Dec. 52795/63
2 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO		
2.1- Tipo da Estação / Quantidade	Autorizado	Verificado
☐ Fixa		
☐ Fixa Deslocável		
☒ Base	1	1
☐ Móvel		
☐ Portátil		
☐ Repetidora		
2.2 – Equipamentos		
2.2.1 – Transmissor Principal	Autorizado	Verificado
2.2.1.1 – Potência de RF [W]	30,00	
2.2.1.2 – Frequência [MHz]	153,530 e 153,550	153,5286 e 153,5486
2.2.1.3 – Homologação ☒ Sim ☐ Não		
Art. 63 alínea “e” Dec. Lei 236/67		
Art. 4º c/c Art. 55º V “a” e “b” Resolução n.º 242		

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular

NV – Não Verificado NA – Não se Aplica

7ª revisão em 19/02/03

1/3

2.2.2 – Transmissor Auxiliar (Se Houver)	Autorizado	Verificado		
2.2.2.1 – Potência de RF [W]			NA	Art. 63 alínea “e” Dec. Lei 236/67
2.2.2.2 – Frequência [MHz]			NA	Art. 63 alínea “e” Dec. Lei 236/67
2.2.2.3 – Homologação: ☐ Sim ☐ Não			NA	Art.4º c/c Art.55º V “a” e “b” Resolução n.º 242
2.2.3 – Sistema Irradiante				
2.2.3.1 – Tipo	020	020	R	Art. 63 alínea “e” Dec. Lei 236/67
2.2.3.2 – Altura [m]	82,00	83,00	R	
2.2.3.3 – Polarização	V	V	R	
2.2.3.4 – Azimute (Sistema Diretivo)	-----	-----	NA	

3 – INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA

3.1 - Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.

DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
ANALISADOR DE ESPECTRO ADVANTEST	032.821
BÚSSOLA	012.381
TELÊMETRO	032.617
GPS	052.118

4 – OUTRAS CARACTERÍSTICAS

4.1 – Impedimento à ação do agente fiscalizador	R	Item 17 art. 28 Dec. 52795/63
4.2 – Interferência prejudicial	NA	Art. 48 Dec. 52795/63

5 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O ITEM: 2.2.1.1 – POTÊNCIA DE RF [W] NÃO FOI VERIFICADO POR INDISPONIBILIDADE DE WATTÍMETRO.

A VISTORIA FOI ACOMPANHADA PELO TÉCNICO DA EMISSORA, SR. DANIEL VIANA DA SILVA.

Obs.: Colocar aqui apenas esclarecimentos adicionais necessários, nunca acrescentar notas de alteração do que já contenha o Laudo.

LOCAL: SÃO PAULO

INÍCIO DA VISTORIA: 16:00 h DATA: 12 / 01 / 05 TÉRMINO DA VISTORIA: 17:00 h DATA: 12 / 01 / 05

REPRESENTANTE DA ENTIDADE:

CARGO:

IDENTIDADE:

ASSINATURA:

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
NV – Não Verificado NA – Não se Aplica

7ª revisão em 19/02/03

EQUIPE RESPONSÁVEL PEA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : MARCIO COLAZINGARI

FORMAÇÃO: TECNÓLOGO

CREA N°: 5061009820

ASSINATURA :

CREDENCIAL N° : 0546-4

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : ANA CLAUDIA DIOGO DA SILVA

FORMAÇÃO: TÉCNICA EM ELETRÔNICA

CREA N°: 0682290545

ASSINATURA :

CREDENCIAL N°: 0317-6

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO

NOME : ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS

FORMAÇÃO: ENGENHEIRO

CREA N°: 0601254323

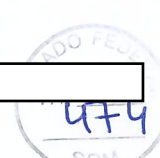
ASSINATURA :

CREDENCIAL N° : 0166-0

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
NV – Não Verificado NA – Não se Aplica

3/3

7ª revisão em 19/02/03





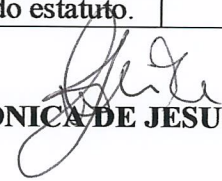
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS).

DOCUMENTOS	INTERESSADA
* Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.	Rádio Panamericana S/A.
1-Requerimento assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo.	Fls. 02
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam o serviço.	Fls. 02
3-Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Fls. 06
4-Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Fls. 05
5-Laud de ensaio do(s) transmissor(es), acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada.	Fls. 13 a 38
6-Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Fls. 143 a 144
7-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	Fls. 04
8-Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS.	Fls. 07
9-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Fls. 12
10-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão negativa de tributos emitida pela Receita Federal.	Fls. 08
11-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão quando à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.	Fls. 11
12-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	Fls. 09
13-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	Fls. 10
14-Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	Fls. 47 a 117
15-Documents atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto.	Fls. 39 a 46 e 142

EM 16 / 08 / 2006


WERÔNICA DE JESUS LEITE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar - ala oeste
CEP 70044-900 - Brasília - DF Tel.: (61) 311 6000

INFORMAÇÃO N.º 263 /2006/ COSUD/CGLO/DEOC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.044642/2003
INTERESSADA: RÁDIO PANAMERICANA S/A.
ASSUNTO: Renovação de Outorga

1. Rádio Panamericana S/A., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua outorga, cujo termo final ocorreu em 01/11/2003.
2. Mediante o Decreto Legislativo nº 828, de 2005, foi aprovado o ato que renovou a concessão da Rádio Panamericana S/A., para explorar, por 10 anos o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
3. Cumpre ressaltar que, durante o período de 01/11/1993 à 01/11/2003, a entidade sofreu penas e advertências, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.
4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).
5. De acordo com o artigo 4º, da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo.
6. O pedido de renovação da outorga referente ao decênio 2003/2013 foi protocolizado neste Ministério das Comunicações no dia 15 de dezembro de 2003, fora, pois, do prazo legal (fl. 02).
7. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelas Portarias nº 421, de 19 de outubro de 2004 e nº 377, de 23 de julho de 1997 com as seguintes composições:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar – ala oeste
CEP 70044-900 - Brasília -DF Tel.: (61) 311 6000

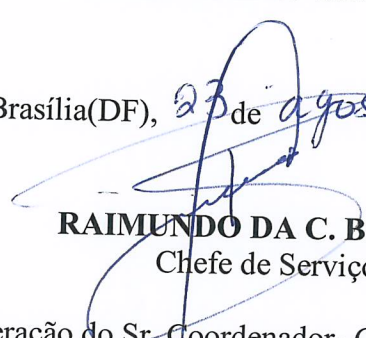
COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Antônio Augusto Amaral de Carvalho	31.509.111	8.507.459,97
Margarida Leopoldo e Silva de Carvalho	1.296.406	350.029,62
Maria Cristina Duarte kinjo	78.663	21.239,01
Fernando Luiz Vieira de Mello	4.346	1.173,42
Eduardo Duarte Leopoldo e Silva	1.300	351,00
Antônio Augusto Amaral de Carvalho Filho	3.948	1.065,96
Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho	3.948	1.065,96
Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho	3.948	1.065,96
Maria Fernanda Leopoldo e Silva de Carvalho Fernandes	3.948	1.065,96
Maria Sílvia Leopoldo e Silva de Carvalho Mainardi	3.948	1.065,96
Ações na Tesouraria	4.990434	1.347.417,18
TOTAL	37.900.000	10.233.000,00

Quadro Diretivo: Antônio Augusto Amaral de Carvalho (Diretor- Presidente), Antônio Augusto Amaral de Carvalho Filho, Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho, Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho, Maria Sílvia Leopoldo e Silva de Carvalho Mainardi, José Carlos Pereira da Silva, Maria Fernanda Leopoldo e Silva de Carvalho Fernandes (Diretores Vice-Presidentes).

8. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica a análise de engenharia às fl. 122
9. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 143 a 144.
10. Consultado o nosso cadastro, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.
11. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 01 de novembro de 2003, compreendendo o decênio 2003/2013.
12. **Isto posto**, estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais acima assinalados, sugiro que o assunto seja submetido à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

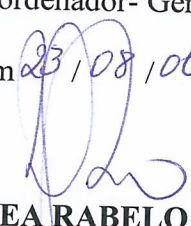
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar - ala oeste
CEP 70044-900 - Brasília - DF Tel.: (61) 311 6000

Brasília(DF), 23 de agosto de 2006.

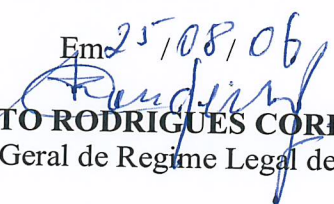

RAIMUNDO DA C. B. ALVES
Chefe de Serviços

De Acordo. À consideração do Sr. Coordenador- Geral de Regime Legal de Outorgas.

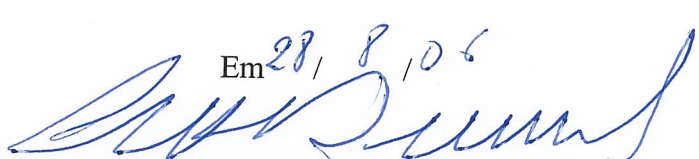
Em 23/08/06


VÂNEA RABELO
Coordenadora da Região Sudeste e Distrito Federal.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

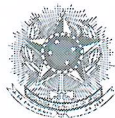
Em 25/08/06

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas.

De Acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 28/8/06

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 29/08/06

JOA NILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER/MC/CONJUR/FHL/Nº 1838 - 1.13 / 2007

PROCESSOS Nºs: 29100.171567/83 e 53000.044642/2003-38

EMENTA: Concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias. Pedido de renovação formulado intempestivamente. A requerente apresentou toda a documentação exigida. O deferimento do pedido de renovação reveste-se de legalidade.

I – DO RELATÓRIO:

1. Veio a exame desta Consultoria requerimento formulado pela RÁDIO PANAMERICANA S.A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, cujo objeto é a renovação da concessão que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 10.708, de 26 de outubro de 1942.
2. A mais recente renovação da concessão foi deferida à entidade pelo Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 828, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de julho de 2005, que renovou a outorga por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993.
3. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Informação nº 263/2006/COSUD/CGLO/DEOC (fls. 158 a 160), manifestou-se favorável ao deferimento do pedido.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



4. O pedido de renovação foi protocolado neste Ministério na data de 15 de dezembro de 2003, após o término do prazo legal para requerê-lo, e portanto, intempestivamente
5. Vieram, pois, estes autos para análise e parecer desta Consultoria Jurídica.

II – DA ANÁLISE:

6. Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente pedido de renovação de outorga de concessão, por novo decênio, de 1º de novembro de 2003 a 1º de novembro de 2013, é intempestivo, haja vista ter sido protocolado apenas em 15 de dezembro de 2003, em descumprimento à determinação legal expressa no artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/93, que assim dispõe:

“Art. 4º. As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.”

7. Não obstante a requerente ter formulado o pedido fora do prazo legal acima mencionado, a opinião da presente Consultoria é no sentido da manutenção da outorga, ou seja, pela renovação da concessão.
8. Ora, não seria razoável, nem haveria atendimento ao interesse público negar renovação de outorga a uma emissora que já está em operação há mais de uma década, e que preenche todos os demais requisitos técnicos e jurídicos para tanto apenas com fulcro único e concentrado num lapso de pequena monta da requerente.
9. Nesse diapasão, temos que as condições para a renovação da outorga podem ser divididas em cinco espécies: a) *temporal* (requerimento entre os 180 e 120 dias anteriores ao término dos respectivos prazos; b) *formal* (submissão aos requisitos legais, regulamentares e contratuais, durante a vigência da concessão e ao tempo da renovação - art.113, incisos 1 e 2, Decreto nº 52.795 de 31-10-1963); c) *técnico-financeira* (ostentar as condições de oferta dos serviços em termos técnicos e econômico-financeiros – art.113, inciso 3, Decreto 52.795/1963); d) *moral* (manter-se em conformidade aos padrões de idoneidade moral - art.113, inciso 3, Decreto nº 52.795/1963); e) *finalística* (atendimento ao interesse público, particularmente no que se refere à finalidade educativa e cultural da radiodifusão – art.113, inciso 4, Decreto nº 52.795/1963).
10. Analisando-se a legislação pertinente a este ponto, tem-se que a situação da



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



requerente, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto nº 88.066/83 configuraria, em tese, caso de preempção, cuja consequência é a perda do direito de ter renovada a outorga, pois deixou de cumprir exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço.

11. Não obstante, essa regra deve ser cotejada com os princípios que regem a Administração Pública, em especial o serviço público, bem como deve ser examinada à luz da intenção do legislador constitucional quando tratou da matéria. Uma vez que, não se deve olvidar que a comunicação social, envolvendo a proliferação do pensamento e da informação, tem sede constitucional, inclusive, capitulada em título próprio, devendo ser cultuada e estimulada em todos os sentidos no seio da sociedade brasileira.

12. O art. 223 da Constituição Federal, em seus parágrafos, dispõe, *in verbis*:

...

“§ 2º. A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º. O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.”

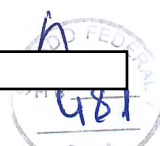
13. Da leitura dos dispositivos depreende-se que a exigência de quórum qualificado e votação nominal apenas no caso de não-renovação, dificultando a aprovação do ato, demonstra, claramente, a intenção do legislador de evitar que a outorga regularmente obtida deixe de ser renovada.

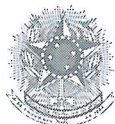
14. Há que se avaliar ainda a regra da preempção em relação ao Princípio da Continuidade do Serviço Público. A exploração dos serviços de radiodifusão é serviço público que o Estado tem obrigação de prestar por si ou através de concessão ou permissão, em obediência ao princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal, previsto no art. 223, *in fine*. E, em ambos os casos, deve zelar pelo bom funcionamento do serviço.

15. Nesse sentido, a Lei nº 8.987/95, que trata do regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, estatui:

“Art. 6º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.”





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



16. Observe-se que o Princípio da Continuidade subordina o exercício do serviço público, seja ele prestado diretamente pela Administração ou por meio de concessão ou permissão, decorrendo do dever inerente à Administração de desempenhar a atividade pública, não podendo dispor do interesse público. É preciso reconhecer que, no presente caso, a cessação do serviço acarretaria prejuízo à coletividade, o que justifica a renovação da outorga.

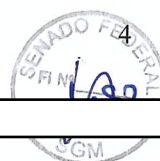
17. O ilustre autor AUGUSTÍN GORDILLO, em sua obra, Tratado de derecho administrativo. 3^a ed. Bueno Aires: Fundación de Derecho Administrativo, 1998. t.2. p. 52, acentua que:

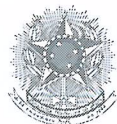
“La continuidad no significa que la actividad sea ininterrumpida, sino tan sólo que satisfaga la necesidad pública toda vez que ella se presente; pero tampoco es una característica uniforme. Ella residiría en que se satisfaga oportunamente – sea en forma intermitente, sea en forma ininterrumpida, según el tipo de necesidad de que se trate – la necesidad pública. Pero ello no es así, pues no se trata de una determinación abstracta que haga la doctrina en función de la necesidad pública a satisfacer, sino de una decisión concreta del orden jurídico en función de la posibilidad material de prestar el servicio o atender la necesidad pública.”

18. Note-se que a interessada jamais interrompeu o serviço prestado. Inexistiu dano ao usuário, mantiveram-se as finalidades essenciais desse tipo de execução da finalidade pública. É de ser temperada a inobservância de apenas uma das cinco condições para renovação de outorgas, a temporal, mediante o concurso do princípio da proporcionalidade, que se completa por três elementos: a adequação, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito. A proporcionalidade ou a razoabilidade, como prefere o Supremo Tribunal Federal (HC nº 80379/SP, HC nº 80448/RN, ADIMC nº 2353/ES, AGRAG nº 269104/RS), é um instrumento essencial à defesa dos direitos fundamentais, aqui se inserindo a prerrogativa de comunicar e de receber comunicação, afetando o radiodifusor e os usuários de seus serviços.

19. A boa-fé objetiva no Direito Administrativo, caracterizada subprincípio da moralidade, apresenta deveres inseridos, os quais se entremostam nos conceitos de *lealdade*, *dever de cuidado*, *correção no proceder* e *dever de informar*, dentre outros. Mais especificamente, é uma verberação no Direito Público dos princípios *venire contra factum proprium* (*Eine Ausprägung des Handelns nach Treu und Glauben gemäß*, parágrafo 242, BGB) e *tu quoque*, a significar que *minha conduta equívoca não pode ser invocada para me beneficiar*.

20. Tanto certo quanto evidente que a intempestividade não pode ser negada. No entanto, o Ministério das Comunicações suprimiu o avoengo, e louvável, proceder de informar os entes radiodifusores, com necessária antecedência, sobre o vencimento de suas concessões ou permissões, o que não ocorreu.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



21. Conservar a possibilidade de renovação da outorga, haja vista existentes todas as demais condições normativas, exceto a temporal, é algo razoável ante o cotejo evidente dos meios e fins.

22. Em outra vertente argumentativa, porém, no mesmo sentido note-se que a Constituição Federal somente admite o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, por força de decisão judicial (art. 223, §4º). Não é por outro motivo que, de modo extremamente revelador quanto à opção por esse primado, “a Constituição Federal ignorou a tradicional diferença conceitual entre os institutos da concessão e permissão, ligada, basicamente, à precariedade da permissão, pois exigiu, em ambos os casos, que a não-renovação dependesse de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal” (MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada* e legislação constitucional. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2004. p. 2050).

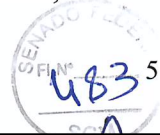
23. Desse modo, dando sustentação aos argumentos acima expostos, constata-se que toda documentação presente nos autos encontra-se perfeita, não havendo, pois, qualquer óbice documental ao deferimento do pedido, conforme corrobora a Informação n.º 263/2006/ COSMS/ CGLO/ DEOC/SC (fls. 158 a 160) da lavra da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

24. O Dec. n.º 88.066/83, que deu nova regulamentação à Lei n.º 5.785/72, trata dos requisitos e exigências para obtenção da renovação das concessões e permissões do serviço de radiodifusão.

25. Nesse contexto, a análise dos autos mostra que a requerente juntou a documentação estabelecida no Dec. n.º 88.066/83; no Ato Normativo n.º 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; na Lei 8.212/1991, e na Lei 8.036/1990.

26. Cumpre explicitar que a requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria n.º 377, de 23 de julho de 1997 e pela Portaria n.º 421, de 19 de outubro de 2004, respectivamente, contando, atualmente, com as seguintes composições:

COTISTA	AÇÕES	VALOR (em R\$)
Antônio Augusto Amaral de Carvalho	31.509,111	8.507.459,97
Margarida Leopoldo e Silva de Carvalho	1.296,406	350,029,62
Maria Cristina Gama Duarte	78.663	21.239,01
Fernando Luiz Vieira de Mello	4.346	1.173,42
Eduardo Duarte Leopoldo e Silva	1.300	351,00
Antônio Augusto Amaral de Carvalho Filho	3.948	1.065,96
Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho	3.948	1.065,96
Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho	3.948	1.065,96
Maria Fernanda Leopoldo e Silva de Carvalho Fernandes	3.948	1.065,96





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



Maria Sílvia Leopoldo e Silva de Carvalho Mainardi	3.948	1.065,96
Ações na Tesouraria	4.990,434	1.347.417,18
TOTAL	37.900,00	10.233.000,00

CARGO	PESSOA EXERCENTE
Diretor- Presidente	Antônio Augusto Amaral de Carvalho
Diretor Vice-Presidente	Antônio Augusto Amaral de Carvalho Filho
Diretor Vice-Presidente	Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho
Diretor Vice-Presidente	Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho
Diretor Vice- Presidente	Maria Sílvia Leopoldo e Silva de Carvalho Mainardi
Diretor Vice-Presidente	José Carlos Pereira da Silva
Diretor Vice-Presidente	Maria Fernanda Leopoldo e Silva de Carvalho Fernandes

27. Ressalte-se, ainda, que a emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, consoante Laudo de Vistoria da ANATEL que foi devidamente acostado aos autos (fls. 147 a 156).

28. Mais que isso, é regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização de Telecomunicações – FISTEL (fls. 143 a 144).

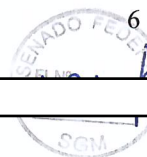
29. Também é regular a situação da concedente em face das Fazendas Públicas Federal (fls. 08 e 11), Estadual (fl. 09), Municipal (fl. 10), INSS (fl. 07) e da CEF, gestora do FGTS (fl. 12), bem como, restaram apresentados os demais documentos e certidões exigidos legalmente para fins de renovação da outorga.

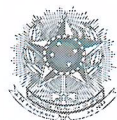
III – DA CONCLUSÃO:

30. Diante do exposto, cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, propõe-se o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios - Decreto e Exposição de Motivos – à consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

31. Posteriormente, deverá a matéria ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante o disposto do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de renovação possa surtir seus efeitos legais.

32. Em se tratando de concessão, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/72, compete ao Presidente da República decidir o pedido.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



33. Saliente-se, ao final, que a concessão deverá ser renovada por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003.

34. É o parecer, o qual submeto à apreciação superior.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

Fabiana Soares Higinio de Lima
FABIANA SOARES HIGINIO DE LIMA
Advogada da União

De acordo. À consideração superior.
Em 25 / 09 / 2007.

Daniel Mandelli Martin Filho
DANIEL MANDELLI MARTIN FILHO
Coordenador- Advogado da União

De acordo. À Sr. Consultor Jurídico.
Em 26 / 09 / 2007.

Maria da Glória Tuxi F. dos Santos
MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.
Em 18 / 11 / 2007.

Marcelo Bechara de S. Hobaika
MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico





Câmara dos Deputados

TVR 1.617/2009

Autor: Poder Executivo

**Data da
Apresentação:** 10/09/2009

Ementa: Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 27 de fevereiro de 2009, que outorga concessão à Rádio Panamericana S.A para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

**Forma de
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

**Texto
Despacho:** Às Comissões de
Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e
Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)
Regime de Tramitação: Art. 223 - CF

**Matérias
sujeitas a
normas
especiais:** Art. 223 - CF

Em 15/09/2009


MICHEL TEMER
Presidente



9BF5C5FB01



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 3311-6242 - 3321-7484 - Fax: (61) 3311-6583

Ofício nº 57 /2008/GM-MC

Brasília, 8 de dezembro de 2008.

Ao Senhor

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º andar – Sala 03
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00648 2008 EM

~~29100.171567/1983~~

- 53000.044642/2003-38

MC 00691 2008 EM

- 53000.028001/2004-17

MC 00692 2008 EM

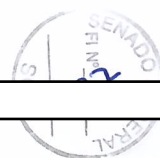
- 53103.000240/2001-10

MC 00693 2008 EM

- 53700.000285/1998-16 (a-7)

Atenciosamente,


PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Coordenador-Geral





PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

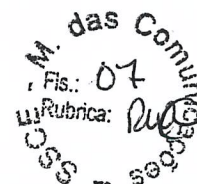


CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 702272003-21003030

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 60.628.922/0001-70
NOME: RADIO PANAMERICANA S/A .
ENDEREÇO: AV. PAULISTA 807 - 24 ANDAR
BAIRRO OU DISTRITO: BELA VISTA
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
ESTADO: SP
CEP: 01311-100



FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO À EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VÁLIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 26 DE NOVEMBRO DE 2003.
COM VALIDADE ATÉ 24/02/2004 .
VÁLIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

